

<b>EDITAL</b> Pregão Eletrônico n.º 13/2023	
<b>PREÂMBULO</b>	
<b>Processo n.º</b>	6807/2023
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais n.º 881/22, 882/22, 914/22, 921/22, 922/22, 936/22 e 937/22, bem como as demais legislações aplicáveis.
<b>Objeto:</b>	Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço Por Item
<b>Modo de Disputa:</b>	Aberto
<b>Forma de Fornecimento:</b>	Contínuo
<b>Data:</b>	<b>05/02/2024</b>
<b>Horário:</b>	<b>10 horas</b>
<b>Local de Realização:</b>	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>Valor Total Estimado da Contratação:</b>	1.497.840,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta reais)
<b>Licitação Exclusiva ou com preferência para ME/EPP/Equiparadas:</b>	Sim

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira, n.º 367 complemento Lote 2 - B1 - Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035, por intermédio da Superintendência de Licitações, realizará licitação, para formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o Fornecimento CONTÍNUO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e dos Decretos Municipais n.º 936/22 e n.º 937/22, aplicando-se, ainda, as Leis Complementares n.º 101/00 e n.º 123/06, bem como as demais legislações correlatas.

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), no Jornal Oficial de Maricá (JOM), no sítio eletrônico do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), em Jornal de Grande Circulação, e nos Diários Oficiais do Estado e da União, conforme o caso.

1.2 Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário

de grande circulação local.

1.3 O Edital será publicado, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM) e poderá ser obtido por meio do e-mail (licitacaofemar@gmail.com), bem como presencialmente, no endereço Rua Clímaco Pereira, n° 367 complemento Lote 2 - B1 - Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou *pen drive* e de uma resma de papel A4, durante o expediente administrativo, das 9:00hs às 16:00hs.

1.4 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte -; Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -; Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90; pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.5 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) e mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

## **2. DO OBJETO**

2.1 O objeto da presente licitação é a formação de ata de registro de preços, para futura e eventual Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa, conforme condições, quantidades e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 1.501; Programa de Trabalho nº: 45, 01, 10.301.0102, 10.302.0109, 2.532, 2.548; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

3.2 O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 1.497.840,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta reais)

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 O credenciamento junto aos provedores dos sistemas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aos provedores dos sistemas ou à FEMAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade dos provedores dos sistemas ou da FEMAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.6 A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.2.1 O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima se dará:

a) Para os itens com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá reserva do percentual de 20% (vinte por cento) exclusivamente para a concorrência

entre microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, cabendo ampla concorrência para o percentual restante de 80% (oitenta por cento), inclusive com participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

4.2.2 A obtenção dos benefícios a que se refere o subitem 4.2.1 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.3 Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:

a) No caso de licitação para aquisição de bens, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.4 Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.

4.3 Não poderão participar desta licitação:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 Impedidos de licitar e contratar pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá;

4.3.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

- 4.3.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;
- 4.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.3.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 4.3.11 Cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuem em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 4.3.12 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto na hipótese prevista no subitem 10.16.3.1;
- 4.3.13 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/17;
- 4.4 Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, qualquer empregado da FEMAR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.
- 4.5 O impedimento de que trata os subitens 4.3.4 e 4.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da FEMAR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da FEMAR.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4.10 A vedação de que trata o subitem 4.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 Não será permitida a representação legal simultânea de mais de um licitante.

4.12 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

4.13 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.14 A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.3.1 No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06.

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as informações contidas na proposta vinculam o proponente.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

6.5 O valor devido título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, as microempresas, empresa de pequeno porte e equiparadas poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 123/06.

6.9 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.12 Os valores, os preços e os custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei n.º 14.133/21.

6.13 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os preços unitários. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os expressos por extenso.

6.14 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.15 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda as suas especificações ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da licitação.

6.17 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas.

6.17.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

6.18 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelas Cortes de Contas do país e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 71, inciso IX, e 75 da Constituição, bem como do art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.19 Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta do licitante, não havendo direito à indenização em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando da Superintendência de Licitações, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FEMAR ou de sua desconexão.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades ou, ainda, que não atendam às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes.



- 7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
- 7.9 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente, pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.18 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.19 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.21 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes do certame, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

7.28 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.29 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.30 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.31 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto previsto no Termo de Referência e no Edital e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Descumpra as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital;
- c) Apresente preço final superior ao preço máximo fixado pela FEMAR ou desconto menor do que o mínimo exigido;
- d) Apresente preço inexequível;
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Pregoeiro;
- f) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FEMAR.

8.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 No caso de necessidade de esclarecimentos complementares também poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta.

8.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Diretoria Requisitante ou do setor especializado no objeto.

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências acerca da exequibilidade da proposta ou para esclarecimentos complementares, bem como no caso de necessidade de análise das especificações do objeto pelo setor competente, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes do seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, e planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, reencaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

8.9 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 No caso de renúncia parcial ou total da remuneração, o licitante deverá enviar manifestação expressa de renúncia, sob pena de desclassificação.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/21, nesta ordem:

8.14.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.14.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas da Lei;



- 8.14.3 Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.14.4 Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.15 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.15.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
- 8.15.2 Empresas brasileiras;
- 8.15.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.15.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.
- 8.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.17 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FEMAR.
- 8.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.17.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.17.4 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes de seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.
- 8.17.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>); e

9.1.1 Para a consulta de licitantes que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

9.3 Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de “ocorrências impeditivas indiretas”, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.4 Constatado o descumprimento das condições de participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

9.5 Atendidas as condições de participação, serão examinados os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.4.

9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

9.8 A documentação de habilitação será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/18.

9.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.9.1 O licitante, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.9.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.9.3 A inobservância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar inabilitação do licitante.

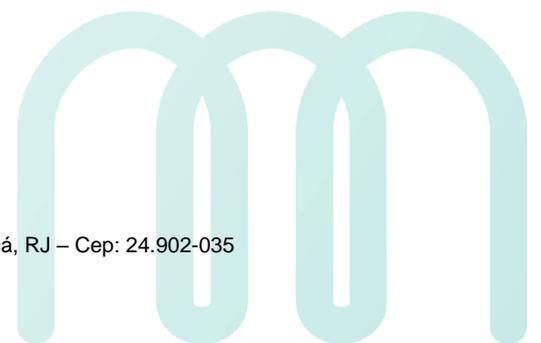
9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/21.

9.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

9.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão sob pena de inabilitação.



9.15 Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16 Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.17 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21 Caso a licitação seja por itens, o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser:

- a) traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto Federal n.º 8.660/16 ou de outro que venha a substituí-lo; ou
- b) consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/15).

9.24 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos no presente Edital.

9.26 Somente serão disponibilizados para acesso ao público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.27 Se os certificados e as certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.28 A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Assim, deve ser apresentada a seguinte documentação:

9.28.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.28.2 No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.28.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.28.4 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.28.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.28.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.28.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022.

9.28.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.29 As habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.29.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.29.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.29.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;

9.29.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04).

9.29.7 Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

b) No caso de licitante domiciliado no Município de Maricá, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo o licitante proprietário do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

c) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Maricá, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal. Não sendo o licitante proprietário do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

9.29.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, o licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto Federal n.º 8.538/15.

9.29.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/06 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.29.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social ou trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FEMAR, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29.11 A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.30 A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

9.30.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

9.30.2 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.30.3 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



## PASSIVO CIRCULANTE

9.30.4 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

9.31 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

9.32 Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.32.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

9.32.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devendo:

9.32.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa sociedade deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.32.4 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 9.32.1 limitar-se-ão ao último exercício.

9.33 A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será

obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.34 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante. Os licitantes sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

9.35 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

9.36 Caso o licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes dos subitens anteriores.

9.37 Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.38 A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:**

9.38.1 Prova de aptidão para a execução do objeto, por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentando no mínimo 01 (um) atestado;

9.38.2 O atestado deverá comprovar que a Licitante forneceu transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, em quantidade **não inferior a 30% (vinte por cento) do quantitativo do objeto previsto**, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

9.38.3 Apresentar **Licença Ambiental** conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 46.890/2019, conforme preconiza a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, constante no Anexo I do Decreto ora citado.

9.38.4 A fim de comprovar os requisitos acima, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, ordens de serviços (devidamente assinadas), notas de empenho, notas fiscais/faturas ou outros documentos equivalentes;

9.38.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.39 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.40 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

9.41 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

9.42 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.46 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será imediatamente declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

10.1 O licitante vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá apresentar proposta final, conforme Anexo II, na qual deve constar planilha de quantitativos e preços unitários e totais para todos os itens licitados, assinada por representante legal da empresa.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados eletronicamente, pelo e-mail [licitacaofemar@gmail.com](mailto:licitacaofemar@gmail.com), ou por meio de petição física, a ser protocolada na Rua Clímaco Pereira, nº 367 complemento Lote 2 - B1 - Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035.

11.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, da data de recebimento da impugnação/do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

11.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6 As respostas às impugnações deverão ser publicadas no PNCP, no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), e em Jornal de Grande Circulação, conforme o caso.

11.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos deverão ser publicadas no Portal da Transparência, na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e no sítio eletrônico da FEMAR (<https://femar.marica.rj.gov.br/>).

11.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.9 Caso a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento altere substancialmente o conteúdo do Edital, impactando na apresentação das propostas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, respeitados os prazos previstos em Lei.

## **12 DOS RECURSOS**

12.1 A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou de habilitação ou inabilitação, deverão manifestar a sua intenção imediatamente, sob pena de preclusão.

12.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de sua admissibilidade.

12.3 Admitido o recurso, o prazo para apresentação das suas razões é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 As contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

- 12.8 Os recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.9 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (licitacaofemar@gmail.com) ou no endereço Rua Clímaco Pereira, n.º 367 complemento Lote 2 - B1 - Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

### **13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

#### 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de anulação de atos anteriores à realização da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 No caso de anulação da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §§1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/06.

13.2 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat* ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14 DO ENCERRAMENTO**

14.1 Definido o resultado do certame, o procedimento licitatório será encaminhado ao Controle Interno e *Compliance* e, posteriormente, ao Diretor Requisitante, para, se for o caso:

14.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

14.1.2 Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

14.1.3 Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável;

14.1.4 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

14.1.5 Revogar o procedimento na hipótese de não haver interessados ou de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados;

14.1.6 Adjudicar o objeto, homologar o resultado da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

14.2 Encerrada a licitação, a autoridade competente publicará o ato de adjudicação do objeto e a homologação da licitação no PNCP, no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, e na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

## **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- b.4) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR;

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- e) fraudar a licitação;

- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13;

15.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a FEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);

b) multa, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21), a qual impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maricá pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Diretor-Geral da FEMAR, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a” (advertência), “c” (impedimento de licitar e contratar) e “d” (declaração de inidoneidade) do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “b” (multa).

15.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, (i) reparação integral do dano causado à FEMAR; (ii) pagamento da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia.

15.5 A aplicação de sanção não exime o licitante da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

15.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante.

15.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do licitante, indicando: (i) a infração cometida; (ii) os fatos e os fundamentos legais; (iii) a penalidade que se pretende imputar; (iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e (v) o prazo e o local para a apresentação da defesa, observados os dispositivos da Lei n.º 14.133/21.

15.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do licitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

15.14 A FEMAR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.15 Os débitos do licitante para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por ela, decorrentes de outros contratos administrativos que a possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

15.16 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73/22.

15.21 Na hipótese do subitem anterior, é assegurado à FEMAR o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

15.22 Os licitantes remanescentes convocados na forma do subitem supra, que não concordarem em assinar o contrato, não estarão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Edital.

## **16 DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.2 A FEMAR, alternativamente, poderá encaminhar a Ata de registro de preços, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que seja devidamente justificado e aceito.

16.4 A Ata de registro de preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e à necessidade da FEMAR, a qual não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.5 A existência de preços registrados em Ata de registro de preços vigente não obriga a FEMAR a efetuar contratações unicamente com as pessoas jurídicas registradas, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.6 No período de vigência da Ata de registro de preços, a FEMAR terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

16.7 As Atas de Registro de Preços devem ser publicadas no PNCP, no Portal da Transparência, no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM e no sítio eletrônico da FEMAR (<https://femar.marica.rj.gov.br/>).

16.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos.

16.9 A prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto.

16.10 A prorrogação da vigência da Ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei n.º 14.133/21.

16.11 Dentro do prazo de vigência da Ata de registro de preços, as pessoas jurídicas que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na própria Ata de registro de preços.

16.12 As pessoas jurídicas registradas se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.13 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.14 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.15 É vedada a participação da FEMAR em mais de uma Ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

16.16 É vedado ao órgão gerenciador da FEMAR autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do próprio Município ou de outros entes federativos.

16.17 Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

16.18 Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no Edital.

16.19 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

16.20 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.21 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.22 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16.23A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

16.24 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

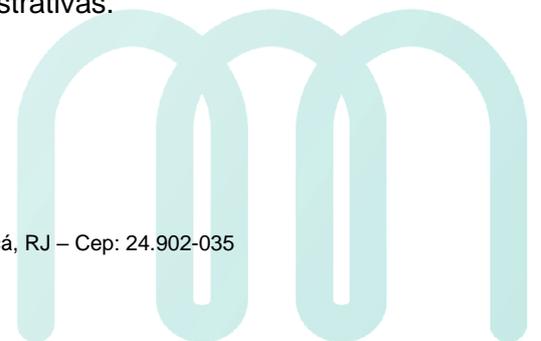
16.25 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.26 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

16.27 Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços.

16.28 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.29 Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



16.30 Liberado o fornecedor na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado.

16.31 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

16.32 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.33 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- e) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.

16.34 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.35 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

## **17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

17.1 Após a homologação da licitação e a assinatura da Ata de registro de preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



17.2.1O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços.

17.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1A Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se as disposições da Lei n.º 14.133/21;

17.4.2A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

17.4.3A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da FEMAR previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

17.6 Previamente à contratação, a FEMAR realizará consulta ao SICAF para identificar a existência de possível sanção de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Direta e Indireta do Município de Maricá ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer ente da Administração Pública Direta e Indireta, além de outras ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Federal n.º 3/18.

17.6.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

17.7 Na assinatura do contrato ou da Ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento jurídico celebrado.

17.8 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua convocação, responderá por perdas e danos que vier a causar à FEMAR, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no presente Edital.

17.9 Ainda na hipótese do subitem anterior, ou se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, a FEMAR poderá, sem prejuízo da aplicação

de sanções, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

## **18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **19 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

## **20 DO REAJUSTE**

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Após o interregno de 1 (um) ano a que se refere o subitem anterior, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

20.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

20.9 O reajuste será realizado por apostilamento.



## 21 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

21.2 Os prazos das entregas serão regulares e deverão ocorrer **toda segunda feira das 8h às 17h**, podendo ocorrer em outro dia da semana, em caso de necessidade e urgência, ocasião na qual a entrega deverá ocorrer no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a contar da comunicação à Contratada, nos endereços informados no Termo de Referência (**anexo III deste edital**).

21.2.1 Para as entregas sazonais mediante a **Ordem de Serviço (O.S)** emitida pela Superintendência de Suprimentos, ressalta-se que a **CONTRATADA** deve ter disponibilidade de entrega de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo feriado, nos endereços informados no Termo de Referência (**anexo III deste edital**).

21.2.2 Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

21.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pela Diretoria requisitante, à(o) qual compete:

21.3.1 Prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;

21.3.2 Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FEMAR, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;

21.3.3 Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;

21.3.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

21.3.5 Informar ao gestor do Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

21.3.6 Participar da atualização do relatório de risco;



21.3.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;

21.3.8 Receber provisoriamente o objeto do Contrato;

21.3.9 Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

21.4 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da contratante, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

21.5 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

21.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item 15.

21.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e o licitante vencedor, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do licitante vencedor com fundamento em ordens ou declarações verbais.

21.8 O licitante vencedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a eximem de manter fiscalização própria.

21.10 O objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

b) Definitivamente, ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento.



21.11 Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

21.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

21.13 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.14 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.15 O fiscal/comissão de fiscalização do contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam da minuta de contrato e no Termo de Referência, Anexos III e VI deste edital.

## **23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

23.1 A FEMAR deverá realizar o pagamento à licitante vencedora na forma prevista neste Edital e no Contrato, de acordo com o quantitativo utilizado da ARP.

23.2 A contratante fará o pagamento pelos itens entregue por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela Contratada e aceita pela Contratante, depois de atestada a efetiva entrega.

23.3 A Contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Rua Clímaco Pereira, nº 367 complemento Lote 2 - B1 - Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035, a contar da data final do período de adimplemento e a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, CNPJ: 46.218.698/0001-17.

23.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

23.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

23.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do licitante vencedor, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

23.7 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

23.8 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do licitante vencedor dirigido à Diretoria-Geral.

23.9 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

23.10 Caso a Contratada não cumpra, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, suspender-se-á o pagamento devido até que seja sanada a irregularidade apontada pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato.

23.11 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues.

23.12 Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FEMAR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEMAR não será, em nenhum caso, responsável por eles.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.9 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.13 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços o submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a Contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

24.15 A FEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do

licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.16 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante, independente de comunicação formal da FEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarado desistente do certame licitatório.

24.17 Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura ou durante a execução do(s) Contrato(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou Contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já celebrado(s), sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a FEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação.

24.18 Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

24.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Orçamento Estimado;

II – Proposta-Detalhe;

III – Termo de Referência e anexos;

A - Termo de Referência e anexos;

B – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

IV – Modelos de Declarações;

V – Minuta da Ata de Registro de Preço;

VI – Minuta de Contrato.

Maricá ..... de ..... de 2023

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**

**Diretor Administrativo**

**MAT.: 3.300.002**

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**



**ANEXO I**  
**Orçamento Estimado**

Item	Descrição do Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros. <b>(80% AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	Transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros.	Unidade	316	R\$316,00	R\$ 99.856,00	R\$1.198,272
2	Caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros. <b>(20% EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP)</b>	Transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros.	Unidade	79	R\$316,00	R\$24.964,00	R\$299.568,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.497.840,00</b>							



**ANEXO II**  
**Proposta-Detalhe**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**  
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO N.º 13/2023  
A realizar-se em:  
Processo: 6807/2023

**PROPOSTA DETALHE**

A firma ao lado mencionada propõe fornecer os itens descritos abaixo à FEMAR, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes da EDITAL N.º 13/2023.

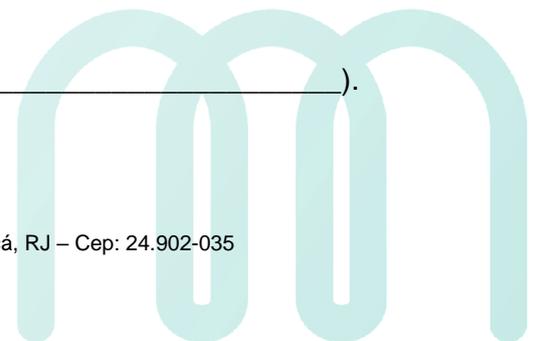
CARIMBO DO CNPJ

Item	Descrição do Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros. <b>(80% AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	Transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros.	Unidade	316	R\$	R\$	R\$
2	Caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros. <b>(20% EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP)</b>	Transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros.	Unidade	79	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$							

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº14.133/2021.

3 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Maricá, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

Proposta Comercial  
Assinar e carimbar

**ANEXO III**



## A - TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nºs 936/2022 e 937/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar às fls. 06/32, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o **FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO PIPA**, a fim de atender a demanda das unidades de saúde, geridas pela Fundação Estatal de Saúde (FEMAR).

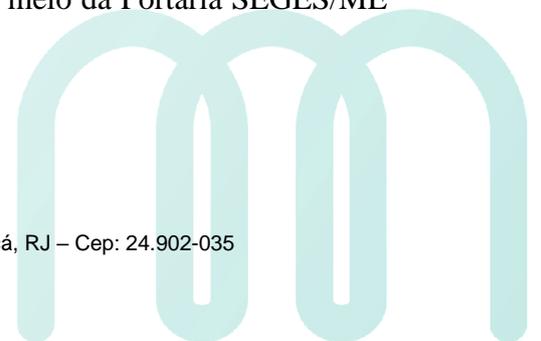
### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6.º, XXIII, ‘a’ da Lei n.º 14.133/2021)**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento, transporte e distribuição de água potável por Caminhão Pipa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade e Mensal	Quantidade e Anual
1	Caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros.	Transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros.	Unidade	395	4.740

1.2. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição do item que compõem o objeto do presente processo, apresenta a especificação completa do item a ser adquirido, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

1.3. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME



n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, só constam no referido catálogo os itens padronizados água mineral natural sem gás<sup>1</sup>, café e açúcar<sup>2</sup>.

1.4. Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;

1.5. O fornecimento de água potável através de caminhão pipa são enquadrados como continuados, tendo em vista que se tratam de necessidades permanentes, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei n.º 14.133, de 2021, a serem contratadas mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para o presente objeto.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei n.º 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “b” da Lei n.º 14.133/2021).**

2.1. A presente demanda se fundamenta pela necessidade de fornecimento de caminhão pipa para transporte de água potável, para que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a Redes Especializadas, do Município de Maricá, levando em consideração o contrato de gestão firmado entre o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, e a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - (FEMAR)**, o qual traz obrigações como: assegurar **a infraestrutura necessária**, a prestação dos serviços de atenção primária e de média e alta complexidade discriminados nos Planos Operativos.

<sup>1</sup> Códigos CATMAT n.º 445484 e n.º 445485;

<sup>2</sup> Códigos CATMAT n.º 606522, n.º 606523, n.º 606524, n.º 603269 e 463990.

2.2. Conforme o art. 200, inciso VII da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecer aos trabalhadores água potável, a fim de proporcionar condições favoráveis para execução de suas atividades, *in verbis*:

Art. 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre

[...]

VII - higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;

2.3. Importante destacar o que dispõe a NR 24<sup>3</sup> - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, em seu subitem 24.9.1: “*Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos*”; e em seu subitem nº 24.5.3: “*Os locais destinados às refeições para atender mais de 30 (trinta) trabalhadores, conforme subitem 24.5.1.1, devem: (...) h) ter água potável disponível;*” portando tal contratação torna-se imprescindível para a FEMMAR.

2.4. Desta feita, observou-se ainda que a contratação deste serviço, possibilitará o abastecimento dos reservatórios das unidades de saúde geridas pela Fundação, proporcionando condições favoráveis de trabalho, principalmente por se tratar de ambientes de saúde que envolvem atendimento aos pacientes, nas quais é essencial a utilização da água para higienização contínua evitando contaminações e disseminações de vírus e bactérias, sendo assim esta contratação possibilitará o pleno funcionamento dos serviços de saúde prestados à população deste Município.

2.5. Além do mais, considerando que 17 (dezesete) unidades de saúde não recebem água encanada e que outras 19 (dezenove) unidades possuem serviço deficitário de abastecimento de água potável, conclui-se que há a necessidade de um sistema de abastecimento planejado e bem definido, a fim de evitar a escassez de água no local e, conseqüentemente, o prejuízo no andamento das atividades cotidianas das unidades de saúde.

2.6. Conforme exposto, a contratação em questão é indispensável, objetivando proporcionar condições de trabalho apropriadas para o bom desempenho das atribuições executadas

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-24-atualizada-2019.pdf>

cotidianamente pela FEMAR, visto a imprescindibilidade dos serviços de saúde, cujos quais não podem ser suspensos ou paralisados por falta d'água.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A solução abrange o fornecimento, transporte e distribuição de água potável por Caminhão Pipa, cuja qual tem por finalidade preservar o caráter ininterrupto das atividades operacionais da USFs e Especializadas do município de Maricá, de forma planejada, para prevenção de riscos e prejuízos às atividades meio e fim a serem exercidas pela FEMAR;

3.2. Além disso, destaca-se que o fornecimento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021;

#### **Das Condições**

3.3. A Contratada deverá realizar o transporte de água potável em caminhão pipa com capacidade de transporte de 10.000 (dez mil) litros, munido de equipamento de recalque e mangueira com no mínimo 1.1/2" e 40 metros de comprimento;

3.4. A empresa contratada deve ser capaz de fornecer mensalmente a quantidade mensal de **3.949.077** litros, não havendo a obrigatoriedade da contratante, contratar o volume total;

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

#### **Da Sustentabilidade**

4.1. A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo e sua comercialização deve seguir em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. que a água não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle;

- 4.2.2. a água deve ser potável, tratada, livre de qualquer tipo de micro-organismo, sólidos em suspensão e substâncias tóxicas que causam contaminação e doenças, sendo ideal para consumo e que não cause nenhum risco à saúde e é agradável aos sentidos.
- 4.3. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21;
- 4.4. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições técnicas de utilização para o transporte de água tratada, manutenção preventiva e corretiva, bem como estar em conformidades com a norma ABNT NBR 16882;
- 4.5. As empresas participantes do certame devem atender a Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

- 4.6. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

#### **Da Subcontratação**

- 4.7. Não é admitida a subcontratação do serviço contratual.

#### **Da Garantia da Contratação**

- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência;

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Do Prazo e Local de Entrega**

- 5.1. O fornecimento de água deverá ser prestado nos prédios conforme tabelas abaixo.
- 5.1.1. As entregas regulares deverão ocorrer **toda segunda-feira de 8:00 às 17:00 horas**, podendo ocorrer em outro dia da semana, em caso de necessidade e urgência, ocasião na qual a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da comunicação de solicitação de entrega extraordinária à Contratada.

5.1.2. No caso de a entrega cair em dia não útil, fica a entrega programada para o dia útil posterior à data inicialmente prevista, devendo o abastecimento, de todo modo, ser efetuado das 08:00 às 17:00 horas.

5.1.3. Caso haja impossibilidade de entrega nos prazos e datas previamente estabelecidos, a comunicação deste fato pela Contratada à Contratante deve ser direcionada através do e-mails: [supsuprimentosfemar@gmail.com](mailto:supsuprimentosfemar@gmail.com) ou [almox.femar@gmail.com](mailto:almox.femar@gmail.com).

UNIDADE	LOCAL DA ENTREGA
ESF BAIRRO DA AMIZAD	End.: Rua Eliete Rocha Santos (R. 53), Lt 28, Qd 90- CEP: 24902-165
ESF BAMBUÍ	End.: Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710
ESF BARRA	End.: Rua Ernâni Manoel Soares CEP:24915-415
ESF MCMV INOÃ	Condomínio Minha Casa Minha Vida Inoã. Rua Leonardo Jose Antunes s/n CEP: 24943-255
ESF MCMV ITAIPUAÇU	Condomínio Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu. Rua Austria s/n CEP: 24900-010
ESF CHÁCARA DE INOÃ	Rodovia Amaral Peixoto, km 16, (Ao lado do Polo) CEP: 24941-525
ESF ESPRAIADO	Rua Gualberto Batista de Macedo, CEP: 24928-160
ESF INOÃ II	Rodovia Amaral Peixoto, km 14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070
ESF JARDIM ATLÂNTICO	Rua 36, Lt 01, Qd 206, CEP: 24935-545
ESF CORDEIRINHO	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho.
ESF FLAMENGO	Rua Ary Spindola, quadra A, lote 352 – Centro, CEP: 249000-485
ESF MUMBUCA	Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº CEP: 24913-850
ESF PONTA NEGRA	Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra. CEP:24925-355
ESF RETIRO	Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850
ESF SANTA PAULA	Estrada de Cassorotiba s/n - Santa Paula
ESF SÃO JOSÉ I e II	Estrada da Cachoeira, s/nº CEP: 24931-185
CEO - II	Rua: Professor Cardoso de Menezes, Q113, lote 15. Jardim Atlântico

5.1.4. Para as entregas sazonais mediante a **Ordem de Serviço (O.S)** emitida pela **Superintendência de Suprimentos**, ressalta-se que a CONTRATADA deve ter disponibilidade de entrega de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo feriado, nos seguintes endereços:

UNIDADE	LOCAL DA ENTREGA
ESF BARROCO	Getúlio Vargas (antiga rua 2), lote 13, Quadra 04. Itaipuaçu. CEP: 249354-60
ESF GUARATIBA	Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916-105
ESF CENTRAL	Rua Clímaco Pereira, nº 375 Centro-Maricá

ESF INOÃ I	Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/n°. Inoã. CEP: 24942-285
ESF PONTA GROSSA	Rua Irineu Ferreira Pinto, s/n° CEP:24914-345
ESF RECANTO	Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230
ESF SANTA RITA	Rua 36, Quadra 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico CEP: 24934-030
ESF UBATIBA	Av. Niterói, s/n° CEP:24908-765 - Ubatiba
CAPS AD	Rua Eugênia Modesto da Silva, 107 - LT 03, QD K - Centro – Maricá
CAPSI	Rua Eugênia Modesto da Silva, 376 - Centro - 24900-000
CAPS - 2	Rua Clímaco Pereira, 259 - Centro
RT BARRA	Rua Walter de Carvalho, Lote 17, Quadra 3 - Barra
RT CENTRO I	Rua Gerônimo Rodrigues 2, frente e fundos Araçatiba CEP: 24902-060
RT CENTRO II	Rua Prefeito Gabriel Henrique de Farias, 43 - QD 5 - Centro – CEP: 24900-770
SAE	Rua Jovino Duarte de Oliveira, 2142 - Eldorado
POSTO DE SAÚDE CENTRA	Rua Clímaco Pereira 375, CEP: 24942-395
AMBULATÓRIO	Rua: Doutor Milton de Souza Pacheco 6, qd P, Parque Eldorado
CEO - I	Av. Pref. Ivan Mundin, 737 - Boqueirão - CEP: 24900-000
CDT	Rua Ary Spindola, quadra A, lote 352 - Centro – CEP: 249000-485

5.1.5. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6. Após a emissão da nota de empenho e comunicação formal da empresa a ser contratada, deverá realizar a entrega conforme solicitação da Diretoria requisitante nos endereços acima mencionados, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega. Somente após a verificação do enquadramento nas condições exigidas por esta Fundação, dar-se-á o recebimento definitivo.

5.1.7. O abastecimento de água poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/substituídos no prazo de 05 (cinco) horas úteis, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.8. A água deverá ser fornecida em caminhão pipa, capacidade mínima de 10.000 litros, sendo 01 (uma) unidade por viagem, identificados pela quantidade de água entregue.

5.1.9. Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da contratada.

5.1.10. Para as futuras unidades de saúde, à medida que forem sendo construídas, ficará a cargo da **Superintendência de Suprimentos**: (i) Passar os endereços das novas unidades a CONTRATADA; (ii) Emitir ordem de serviço para a CONTRATADA, de acordo com a demanda;

### **Do Recebimento do Objeto**

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021)**

### **Do Reajuste**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **Da Gestão Contratual**

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Administrativa da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Informar ao gestor do contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

6.7.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

6.8. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam

a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

6.9. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública.

6.10. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, CNPJ: 46.218.698/0001-17.

7.3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

7.5. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades

de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma eletrônica, por meio do **sistema de registro de preços**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por item**, pelo modo de **disputa aberto**;

### **Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

8.2. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

8.3. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do art. 3º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 937/2022.

8.4. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador nº 937/2022, em seu art. 12, inciso II, fica convencionado que **a quantidade mínima a ser cotada por item é de 10% (dez por cento)**.

### **Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços**

8.5. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio da **Diretoria Administrativa**, conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023.

### **Dos Órgãos não Participantes do Registro de Preços**

8.6. Conforme preconiza o art. 31 do Decreto Municipal nº. 937/2022, é vedado ao órgão gerenciador da FEMAR autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes do Registro

de Preços, sejam elas do próprio Município ou de outros entes federativos, na forma do art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

8.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

### **Do Cadastro de Reserva**

8.8. Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

### **Do Reajuste da Ata de Registro de Preços**

8.9. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no presente documento.

8.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.11. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.12. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.13. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.14. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.15. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado,

mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.16. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.17. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

8.18. Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços.

8.19. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.20. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.21. Liberado o fornecedor na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço atualizado.

8.22. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.23. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### **Do Cancelamento do Registro de Preços**

8.24. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- f) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- g) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- h) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- i) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- j) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.

8.25. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.26. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- c) por razão de interesse público; ou
- d) a pedido do fornecedor.



## Da Habilitação

8.27. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: *i.* Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); *ii.* Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); *iii.* Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e *iv.* Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), cujas quais serão pormenorizadas em Edital.

### Da Habilitação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

8.28. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante presta ou prestou serviços de natureza similar;
- b) O atestado deverá comprovar que a Licitante forneceu transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa em quantidade **não inferior a 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto previsto**, até a data da abertura da sessão pública da licitação;
- c) Apresentar **Licença Ambiental** conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 46.890/2019, conforme preconiza a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, constante no Anexo I do Decreto ora citado.
- d) A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
- e) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei

Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

9.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima se dará de duas formas, quais sejam:

a) Para os itens com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06;

b) Para os itens com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá reserva do percentual de **20% (vinte por cento)** exclusivamente para a concorrência entre microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, cabendo ampla concorrência para o percentual restante de 80% (oitenta por cento), inclusive com participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

9.1.2. A obtenção dos benefícios a que se refere o subitem 9.1.1 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.1.3. Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:

a) No caso de licitação para aquisição de bens, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.1.4. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.

## 10. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples fornecimento, transporte e distribuição de água potável por Caminhão Pipa.

## 11. DAS COOPERATIVAS

11.1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:

11.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

11.3. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

11.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

11.5. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

11.6. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;

11.7. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

11.8. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Das Obrigações da Contratada

12.1. É de responsabilidade da Contratada:

12.1.1. Apresentar Licenciamento Ambiental emitido pelo INEA (Decreto nº 46.890/2019), uma vez que a captação e distribuição de água potável está elencada no

Anexo I do mencionado decreto, classificada no Grupo XXVIII, estando sujeita, portanto, ao licenciamento ambiental;

12.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente as quantidades de caminhões pipas;

12.1.3. Apresentar laudo de Análise Microbiológica de Água emitido por laboratório especializado (em conformidade com RDC nº 274 de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);

12.1.4. Atender a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde e suas atualizações;

12.1.5. Fornecer água potável de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pela **Superintendência de Suprimentos**, da Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

12.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, que deverão estar respaldados por todas as normas técnicas e documentações legais aplicáveis a espécie;

12.1.7. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência, conforme especificações, de prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

12.1.9. Observar os prazos para a execução do fornecimento;

12.1.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Administrativa, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*;

12.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

12.1.14. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

12.1.15. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

12.1.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

12.1.17. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fundação Estatal de Saúde de Maricá;

12.1.18. Seguir as legislações Estadual e Municipal vigentes para entrega de água potável através de caminhão pipa;

12.1.19. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE;

### **Das Obrigações da Contratante**

12.2. É de responsabilidade da Contratante:

12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

12.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

12.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2.7. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

12.2.8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

12.2.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

12.2.10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

### 13. VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

*Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

(...)

*§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

### 14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para a presente contratação, após pesquisa de mercado realizada pela Superintendência de Compras, é de **R\$ 1.497.840,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e quarenta reais)**.

14.2. O valor deverá ser estimado após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022;

**15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	45
<b>Unidade Orçamentária</b>	01
<b>Funcional Programática/Programa</b>	10.301.0102 10.302.0109
<b>Funcional Programática/Ação</b>	2.532 2.548
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.39
<b>Fonte do Recursos</b>	1.501

**16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, inc. XIV da Lei nº 14.133/2021)**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
- 16.2.4. **Multa:**
- i. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
  - ii. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

16.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

<b>NÍVEL</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)</b>
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

16.10. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.

16.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

**TABELA 2**  
**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3

18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

## 17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

17.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

17.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

17.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 18. DO FORO

18.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 12 de janeiro de 2024.

**Elaborado por,**

**Bruna Quaresma de Azevedo**  
Assistente – Gerência de Instrução Processual  
Diretoria Administrativa  
Mat.: 3.300.238

**Responsável técnico,**

**Fabio Sotero**  
Superintendente de Suprimentos  
Diretoria Administrativa  
Mat. 3.300.016

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**  
Diretor administrativo  
Mat. 3.300.002



**ANEXO A**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Para o quantitativo estimado da contratação, levou-se em consideração o atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, em conformidade com a recomendação da Organização das Nações Unidas (ONU) - que diz, “que cada pessoa consome cerca de 110 litros de água por dia para atender as necessidades de consumo e higiene”. A partir dessa concepção, foi baseado a estimativa de consumo, levando em consideração o número de funcionários e o tempo de permanência de cada indivíduo dentro da unidade, e também o número de usuários que são atendidos diariamente pelas unidades;

A memória de cálculo do presente objeto baseia-se na recomendação da (ONU) – Organização das Nações Unidas (ONU) que diz, que cada pessoa consome de 3,3 mil litros de água por mês (cerca de 110 litros de água por dia para atender as necessidades de consumo e higiene). A partir dessa concepção de que cada indivíduo necessita de 110 litros de água por dia;

Retiramos de 24h a quantidade de horas que um indivíduo dorme em média, que seria de 8 horas diárias, restando 16 horas do dia para que esse consumo venha a ocorrer. Após chegarmos a essa conclusão, dividimos 110 litros pela quantidade de horas que um indivíduo estaria acordado, que seriam de 16 horas, chegando ao consumo de 6,875 litros por pessoa a cada hora. Esse Cálculo é importante para mensurarmos quanto um funcionário consome em cada dia de trabalho, com uma carga horária de 8 horas por dia. Logo estimamos que cada funcionário utilizaria **55 litros** por dia de trabalho. Chegamos a essa estimativa de 55 litros diários por indivíduo, ao multiplicar 6,875 litros (consumo por indivíduo a cada hora), por 8, que seriam o número de horas trabalhadas referente a (jornada de trabalho). Possibilitando assim, estimarmos quanto cada unidade gastaria em 1 dia, multiplicando os 55 litros diários que cada funcionário utilizaria, pela quantidade de funcionários lotados em cada unidade. Desse mesmo modo foi possível estimar quanto cada unidade gastaria por mês, multiplicando o consumo diário de cada unidade por **22**, número esse referente aos dias trabalhados. Tal memória de Cálculo foi utilizada para as 17 unidades onde **NÃO HÁ ABASTECIMENTO** de água potável por rede encanada, ou seja, dependem única e exclusivamente do abastecimento via Caminhões Pipas.

Para ilustrar a memória de cálculo utilizada segue tabela logo a baixo:

Cálculo do Consumo dos Funcionários: **1.004.300** (LITROS POR MÊS)

UNIDADE	FUNCIONÁRIOS	CONSUMO DIÁRIO = (55L. X NUMERO DE FUNCIONÁRIOS)	CONSUMO DO MÊS = (CONSUMO DIÁRIO X *22)
ESF BAIRRO DA AMIZADE	46	2.530,00	55.660,00
ESF BAMBUÍ	46	2.530,00	55.660,00
ESF BARRA	46	2.530,00	55.660,00
ESF MCMV INOÃ	46	2.530,00	55.660,00
ESF MCMV ITAIPUAÇU	46	2.530,00	55.660,00
ESF CHÁCARA DE INOÃ	46	2.530,00	55.660,00
ESF ESPRAIADO	21	1.155,00	25.410,00
ESF INOÃ II	54	2.970,00	65.340,00
ESF JARDIM ATLÂNTICO	70	3.850,00	84.700,00
ESF CORDEIRINHO	46	2.530,00	55.660,00
ESF FLAMENGO	46	2.530,00	55.660,00
ESF MUMBUCA	70	3.850,00	84.700,00
ESF PONTA NEGRA	38	2.090,00	45.980,00
ESF RETIRO	21	1.155,00	25.410,00
ESF SANTA PAULA	38	2.090,00	45.980,00
ESF SÃO JOSÉ I e II	99	5.445,00	119.790,00
CEO - II	51	2.805,00	61.710,00
<b>TOTAL</b>	<b>830</b>	<b>45.650,00</b>	<b><u>1.004.300</u></b>

Salienta-se que nossas unidades prestam atendimentos, e que existem outras pessoas que transitam pelo local além dos funcionários, que seriam os usuários do sistema único de Saúde. Para estimar o quanto cada usuário utilizaria de água potável por atendimento, utilizamos a média de atendimentos diários e a média de permanência do usuário dentro de cada unidade. Com a média de 200 atendimentos diários por unidade, e com a estimativa de permanência do usuário estando em média 4 horas dentro de cada unidade de saúde. Chegou-se à seguinte conclusão, se um indivíduo consome em média 55 litros de água potável a cada 8 horas, em 4 horas de permanência dentro das unidades, cada usuário estaria utilizando 27,5 L. de água potável por atendimento. Multiplicando o número de atendimentos por 27,5 chegamos ao consumo estimado para os atendimentos em cada unidade por dia (5,500 litros). Para estimar o volume de água utilizado por cada usuário atendido nas unidades no mês, foi feito o mesmo procedimento utilizado para calcular o consumo dos funcionários. Multiplicou-se o consumo diário dos atendimentos nas unidades por 22 (número este referente aos dias que a unidade está operante). Tal memória de Cálculo foi utilizada para as 16 unidades onde **NÃO HÁ ABASTECIMENTO** de água por rede encanada, ou seja, dependem única e exclusivamente do abastecimento via Caminhões Pipas.

Para ilustrar a memória de cálculo utilizada para mensurar o consumo nas unidades de saúde referentes às necessidades dos usuários, segue tabela logo a baixo:

Cálculo do Consumo dos Atendimentos: **2.057.000** (LITROS POR MÊS)

UNIDADES	MEDIA DE ATENDIMENTOS:	CONSUMO ATENDIMENTO POR DIA = (Nº de atendimentos X 27,5 L.)	CONSUMO MÊS = (Consumo Dia X 22 DIAS)
ESF BAIRRO DA AMIZADE	200	5.500,00	121.000,00
ESF BAMBUÍ	200	5.500,00	121.000,00
ESF BARRA	200	5.500,00	121.000,00
ESF MCMV INOÃ	200	5.500,00	121.000,00
ESF MCMV ITAIPUAÇU	200	5.500,00	121.000,00
ESF CHÁCARA DE INOÃ	200	5.500,00	121.000,00
ESF ESPRAIADO	200	5.500,00	121.000,00
ESF INOÃ II	200	5.500,00	121.000,00
ESF JARDIM ATLÂNTICO	200	5.500,00	121.000,00
ESF CORDEIRINHO	200	5.500,00	121.000,00
ESF FLAMENGO	200	5.500,00	121.000,00
ESF MUMBUCA	200	5.500,00	121.000,00
ESF PONTA NEGRA	200	5.500,00	121.000,00
ESF RETIRO	200	5.500,00	121.000,00
ESF SANTA PAULA	200	5.500,00	121.000,00
ESF SÃO JOSÉ I e II	200	5.500,00	121.000,00
CEO - II	200	5.500,00	121.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3400</b>	<b>93.500,00</b>	<b><u>2.057.000</u></b>

A soma do Consumo Mensal dos Funcionários (+) Consumo Mensal dos Atendimentos é igual a 3.061.300 litros. Logo, para as unidades que **NÃO RECEBEM** água encanada, estimamos um consumo médio mensal de **3.061.300** (litros) de Água Potável por mês.

Para as demais unidades onde existe o abastecimento por rede encanada, porem devido a sazonalidade e a precariedade no abastecimento por parte da concessionária, estimamos um acréscimo de 19% (1% parada cada uma das 19 unidades), em cima do valor estimado de **3.061.300** (número este, referente ao total estimado para as unidades que não recebem água encanada). Tal procedimento foi utilizado para garantir que as unidades que recebem água encanada e as futuras unidades, também estejam amparadas por esta contratação. Sendo assim, também estimamos um acréscimo de 1% para cada futura unidade, totalizando um acréscimo de 10%. A tabela abaixo ilustra o procedimento utilizado:

Descrição	Consumo	Unidade de Medida
-----------	---------	-------------------

<b>Cálculo Consumo Mensal: 17 unid. (Sem água encanada)</b>	3.061.300	litros
<b>Acréscimo de 19%:</b> 19 unidades (Com rede encanada)	581.647	litros
<b>Acréscimo de 10 %:</b> 10 unidades (Futuras Unidades)	306.130	litros
<b>Total:</b> (Consumo mensal estimado P/ Todas as Unidades)	<b>3.949.077</b>	litros

Com o consumo estimado mensal de **3.949.077** litros (P/ todas as unidades), dividiu-se pela capacidade que cada Caminhão Pipa pode transportar, que seria de **10.000,00** litros de água, por Caminhão Pipa. Deste modo, foi possível encontrar o quantitativo de **395** caminhões que seriam necessários por mês.

Ex.:  $3.949.077 : 10.000,00 = 394,9077$

Para estimar o **Quantitativo Anual:** Multiplicou-se a estimativa de caminhões mensais de **395** (trezentos e noventa e cinco) por 12 (número de meses do ano).

Ex.:  $395 \times 12 = 4.740$

Por fim,, após análise da Memória de Cálculo, levou-se em consideração o **quantitativo mínimo necessário** e suficiente para a realização do abastecimento a toda a rede de atenção básica e especializada do município de Maricá ao decorrer de um ano. Demostram que as quantidades estimadas são compatíveis com a realidade;

Segue abaixo o quantitativo de Caminhões Pipas necessários para abastecer todas as UBS e Especializadas do Município ao decorrer de um ano, seguindo a estimativa feita pela Superintendência de Suprimentos.

SETOR REQUISITANTE	CAMINHÕES PIPAS, 10.000 LITROS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS	4.740
<b>TOTAL</b>	<b>4.740</b>

A estimativa das quantidades a serem contratadas trata-se da contratação de uma empresa especializada na **Prestação de Serviços de Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa**, com capacidade para distribuir **395** caminhões de 10.000 litros mensalmente, e anualmente **4.740** caminhões de 10.000 litros.



Maricá, 12 de janeiro de 2024.

Almoxarifado Geral			
Item	Descrição:	Quantidade Anual	Imagem Ilustrativa:
1	<i>Trata-se da contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa, com capacidade de distribuir 4.740 caminhões anualmente e 395 mensalmente, em caminhões de 10.000 litros; para atender as necessidades de abastecimento, de modo regular e sazonal das UBS e Especializadas do Município de Maricá.</i>	4.740	

**Responsável técnico,**

**Conferido e de acordo,**

**Fabio Sotero**  
Mat. 3.300.016  
Superintendente de Suprimentos

**Daniel Ferreira da Silva**  
Mat. 3.300.002  
Diretor administrativo

**B – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**1.1.** Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a análise técnica e economicamente viável, para solucionar as falhas no abastecimento de água potável nas unidades da Rede de Atenção Básica e Especializadas do município de Maricá, por intermédio da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR., em conformidade com as características e especificações técnicas que serão estabelecidas ao decorrer deste Estudo Técnico Preliminar.

## 2. DESCRIÇÃO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do presente procedimento se justifica em função do contrato de gestão firmado entre o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, e a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - (FEMAR)**. Que estando explicitado no item: **4.1.4**, da QUARTA CLÁUSULA, do contrato de **CONVÊNIO N°: 01/2023 – SMS / CONVÊNIO N°: 01/2023 – FEMAR**, traz como uma das obrigações da contratada, assegurar a **infraestrutura necessária** a prestação dos serviços de atenção primária e de média e alta complexidade discriminados no Plano Operacional. Contrato este firmado com vistas à ampliação da autonomia administrativa, orçamentaria e financeira da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

Além da necessidade de fiel cumprimento do contrato de gestão, existe a necessidade de abastecer os reservatórios das Unidades Básicas de saúde (UBS) e Especializadas do Município de Maricá com água potável, com intuito de mantê-los abastecidos em níveis seguros para que não haja um possível desabastecimento. Para tanto, se torna inevitável uma solução que possibilite a **Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável** em condições adequadas, garantindo a integridade e a qualidade da água em seu transporte dês da captação em fonte segura, até o seu destino final nas UBS e ESPECIALIZADAS.

Salienta-se que algumas das unidades encontram-se em regiões onde o serviço de água encanada não é uma realidade, e nas localidades onde o serviço é ofertado, o abastecimento ocorre apenas 3 vezes na semana. Podendo ocorrer o interrompimento por parte da concessionária que administra o abastecimento de água potável para possíveis manutenções em sua rede de distribuição. Como também pode haver a possível escassez de água nos reservatórios das unidades de assistência básica e especializada devido aos poucos dias em que caem água nos reservatórios, além da possível alta na demanda nos postos de saúde do município, motivos estes que ocorrem com uma certa frequência.

Em face disso, ter uma solução que possibilite o abastecimento de tais reservatórios, se torna indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, e por conseguinte aos serviços prestados à população deste município.

**2.1.** Identificou-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica para abastecer as unidades da Rede Básica e Especializadas de saúde do município de Maricá.

**2.2.** Assim, realizou-se o estudo de acordo com as normas técnicas existentes para analisar a viabilidade de soluções de abastecimento de água potável, visando atender as necessidades da FEMAR de proporcionar qualidade nos serviços que são ofertados na área da saúde, trazendo assim conforto adequado para desenvolvimento das atividades promovidas, tendo em vista as elevadas quantidades de consumo de água e já conhecida escassez no abastecimento de água na região. Pretende-se, ainda, levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência (TR), visando a atender de maneira satisfatória às necessidades da Administração.

**2.3.** O abastecimento de água potável para as unidades de saúde básica e especializada é urgente e extremamente necessária para que assim os ambientes ambulatoriais tenham condições de sanitização adequada e assim, poder operar de forma digna, de forma garantir a eficiência das atividades de saúde, de extrema importância e relevância para assegurar a consecução das atividades de atendimento à população de Maricá.

**2.4.** Todas as unidades de saúde, contam com reservatórios de 10,000 litros em média. Totalizando uma capacidade de armazenamento de **360,000** litros de água ou **360.000** m<sup>3</sup> distribuídos em 36 reservatórios de 10,000 litros. Somadas as 10 (dez) unidades que serão implantadas, a capacidade de armazenamento subira para **460,000** litros, distribuídos em **46** unidades de saúde. Todas as unidades citadas, foram objetos de visita técnica presencial, afim de constatar a real capacidade de cada reservatório.

**2.5.** Pela precariedade nos serviços da rede de abastecimento de água potável no município, as unidades de saúde necessitam de um sistema de abastecimento planejado e bem definido, com algumas unidades necessitando de abastecimento por rotas periódicas de abastecimento pré-definidas, pois estão em localidades que o abastecimento por rede encanada não é uma realidade, para que assim possa atender de maneira efetiva, as necessidades das unidades de saúde;

**2.6.** Por conseguinte, encontrar uma solução para o abastecimento regular e sazonal das unidades de saúde do município atendendo as peculiaridades de cada uma delas é de primordial importância. Assim como e de primordial importância atender com urgência os funcionários terceirizados, técnicos de enfermagem,

enfermeiros, médicos, equipes administrativas, e o usuário dos serviços de saúde, com um abastecimento regular, pois o objeto desse estudo técnico, está totalmente ligado as condições de trabalho e qualidade nos serviços que são ofertados na área da saúde. Cabe ressaltar que, em um ambiente de saúde o acesso a água potável, envolvem condições sanitárias no atendimento aos pacientes, higienização das instalações e essencialmente a não contaminação através da água.

**2.7.** Também se faz necessário que a solução escolhida, atenda as especificações técnicas descritas ao decorrer deste Estudo Técnico Preliminar, para que o objeto esteja em sintonia com as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR. Visto que a imprescindibilidade nos serviços prestados à sociedade, não podem ser suspensos ou paralisados por falta de água.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** As empresas participantes do certame devem atender a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde e suas atualizações;

**3.2.** A empresa contratada deve ser capaz de fornecer mensalmente a quantidade estipulada neste ETP, no item – 6, totalizando um volume **Mensal** de **3.949.077** litros. Não havendo a obrigatoriedade da contratante, contratar o volume total;

**3.3.** No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a FEMAR deverá exigir como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a-** Documentação de comprovação da fonte fornecedora de água a ser transportada;
- b-** Laudo de Análise Microbiológica de Água emitido por laboratório especializado (em conformidade com RDC nº 274 de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);
- c-** Laudo de vistoria para os veículos utilizados emitido pela Vigilância Sanitária, discriminando (tipo-marca-placa) e conformidade dos seguintes itens: Tanque construído de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água;
- d-** - Deverá ser apresentado Licenciamento Ambiental emitido pelo INEA (Decreto nº 46.890 de 23/12/2019), uma vez que a captação e distribuição de água potável está elencada no Anexo I do mencionado decreto, classificada no grupo 25, como extração de mineral, estando sujeita, portanto, ao licenciamento ambiental.
- e-** A empresa deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, que deverão estar respaldados por todas as normas técnicas e documentações legais aplicáveis a espécie;

**3.4.** A empresa deverá apresentar laudo de Instituição Oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para o consumo;

**3.5.** Sempre que solicitada pela Administração, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água;

**3.6.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Fundação Estatal de Maricá – FEMAR;

**3.7.** Após análise das soluções utilizadas por outros órgãos governamentais constatamos que, de acordo com os padrões utilizados, a contratação sugerida nesse estudo está alinhado com os meios empregados usualmente, conforme a referência citada no item (4) deste ETP.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

**4.1.** Para que seja possível encontrar a solução que melhor atenda às necessidades da FEMAR, faz-se necessário o levantamento de mercado, com a análise das alternativas e apresentação das justificativas técnicas e econômicas referentes à solução escolhida. Entretanto a Superintendência de Compras da FEMAR será responsável por realizar a devida estimativa de preço, conforme Decreto Municipal nº 936/2022, Subseção IV;

**4.2.** De antemão, justifica-se a necessidade de Registro de Preços, para futura contratação de pessoa jurídica especializada na *Prestação de Serviços de Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa*, em detrimento a outras soluções com intuito de atender as necessidades das unidades de saúde sob gestão da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, não sendo prudente a contratação de quantidades fechadas sob o risco de realizar aquisição aquém da necessidade dentro do exercício financeiro; entre outros como melhor detalharemos a seguir;

##### **Solução 1**

##### ***Aquisição de Caminhão Pipa para Captação, Transporte e Distribuição de Água Potável:***

Nessa solução a Administração Pública adquire o Equipamento e assume todos os custos dele decorrentes, como manutenção, aquisição de peças, contratação de empresa terceirizada para manutenção, exigindo da Administração Pública uma grande demanda de tempo e recursos financeiros. Essa é a solução adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando outras soluções não se mostra uma opção viável – à semelhança do que é praticado pelas forças de segurança, onde o risco de deterioração dos veículos é enorme –, ou ainda, quando a

localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso. Outro ponto de grande relevância, e que no caso para atender o objeto deste ETP, seria necessário ter uma frota desse equipamento a disposição. Por tanto, cada equipamento é único para atender as necessidades do seu setor, em caso de pane, o equipamento fica parado aguardando manutenção pelo tempo que for necessário, seja por aguardar processo licitatório ou disponibilidade de peças no mercado, entre outros motivos que podem causar espera. Tempo este, que para área da saúde se torna vital. Pois não pode haver paralizações ou interrupções no abastecimento, o que torna a opção de aquisição dos caminhões pipas inviáveis. Além disso, haveriam custos com contratação de pessoal afim de satisfazer o objeto, fora licenças ambientais, aquisição de água potável em fonte legalizada, entre outras necessidades de satisfaze-lo.

## Solução 2

***Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa, através do Registro de Preços:*** Em contrapartida, este tipo de solução possui gastos menores. Além disso, não existe o risco de interrupções no abastecimento por estar com equipamentos em manutenção. No caso de possível pane por desgastes naturais provenientes do uso do equipamento, a empresa contratada fica responsável por fazer a substituição do equipamento e arca com os custos da manutenção, além dos custos com funcionários, licenças ambientais, aquisição da água potável e etc... Na administração pública os custos com as manutenções preventivas e corretivas ficariam a cargo da própria administração, além da depreciação dos Caminhões pipas no mercado em decorrência ao tempo de uso, além do seu desgaste. Se levarmos em consideração que o quantitativo é variável, devendo ser proporcional ao demandado pela população do município, e outras variantes, esta solução se mostra viável. Não sendo prudente as contratações fechadas, para evitar desperdício do erário público com contratações aquém da necessidade. A escolha pelo sistema de registro de preços se dá em virtude da sazonalidade da demanda ao longo do ano, evitando assim realizar aquisição aquém da necessidade dentro do exercício financeiro. Garantindo o uso adequado do erário público deste município.

**4.3.** Deste modo, o Registro de Preços, para futuras contratações de pessoa jurídica especializada no Serviço de Abastecimento de Água Potável, se apresenta conveniente para esta fundação, pois evitará a aquisição de Caminhões Pipas em demasia, assim como evitará o desperdício do erário público. Com tudo, com os parcelamentos nas entregas através do sistema de Registro de preços, permite fazer a aquisição de acordo com o demandado pela população desse município, privilegiando a administração pública com o que diz respeito ao menor custos do erário público, além de garantir de maneira ininterrupta a prestação dos serviços das UBS e Especializadas.

4.4. Sendo assim, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, tendo sido encontrado os seguintes resultados;

4.5. Informa-se na oportunidade que encontrou-se as contratações realizadas pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR**, Sociedade de Economia Mista autorizada pela lei complementar nº 183/2009, com suas posteriores alterações, criada pelo decreto nº 198/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.799.282/000-1-25, com sede na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº907, Centro, Maricá, e o(a) pessoa jurídica **PRAVADELLI COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.757.889/0001-90, após análise do contrato: nº 34/2022, foi possível constatar que os **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO, DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA D'ÁGUA**, foram contratados através do sistema de **Registro de Preços nº 19/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022**, referente ao **Processo Administrativo nº 762/2022**. Demonstrando que esta solução é comumente praticada pela administração pública; sendo possível o acesso através do endereço eletrônico abaixo:

[https://sanemar-sa.com.br/doc/contratos/2022/CONTRATO-34-2022-PROC-14442-2022-SANEMAR\\_x\\_PRAVADELLI\\_LTDA.pdf](https://sanemar-sa.com.br/doc/contratos/2022/CONTRATO-34-2022-PROC-14442-2022-SANEMAR_x_PRAVADELLI_LTDA.pdf)

• Dá-se ao contrato Firmado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR**, e o (a) pessoa jurídica **PRAVADELLI COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA ME**, o valor total de **R\$ 1.146.600,00 (um milhão cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais)**, como pode se ver no quadro abaixo retirado do próprio contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO PIPA D'ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS, JÁ INCLUINDO AS DESPESAS COM TRANSPORTE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL. DE SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE)	UN.	5.460	R\$ 210,00	R\$ 1.146.600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.146.600,00</b>					

4.6. Tais contratações foram efetivadas de modo a atender as necessidades específicas desse órgão de maneira semelhante ao que se pretende com o objeto deste estudo.

4.7. Fica evidente, assim, que a contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação dos **SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO/FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO PIPA** é uma solução comum utilizada no mercado pela administração pública;

**4.8.** Todavia, também foi realizado o levantamento pela Superintendência de Suprimentos, através da Gerência de Almoxarifado Geral, para que seja possível estimar o valor praticado no mercado atualmente. Deste modo também, torna possível estimar o valor total dessa contratação, como demonstraremos a seguir no item: **7.2.** Tal levantamento feito via e-mail, e estará exposto no ANEXO-I desse ETP; na ocasião poderá se ver os valores referenciais enviados pela empresa : **ASPA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - CNPJ: 36.430.497/0001-25;** através do e-mail: [www.aspa.servicoelocacao@hotmail.com](mailto:www.aspa.servicoelocacao@hotmail.com).

- Valor Unitário (Caminhão Pipa 10,000 litros): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- Estimativa aproximada mensal (374 unid. Caminhão Pipa 10,000 litros): 93,500.00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

**4.9.** Cabe ressaltar que, a devida estimativa será feita pelo setor de compras da Fundação Estatal de Saúde de Maricá- FEMAR, servindo este levantamento apenas para preços referenciais.

**4.10.** A vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, promove competição, atende aos aspectos de economicidade, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

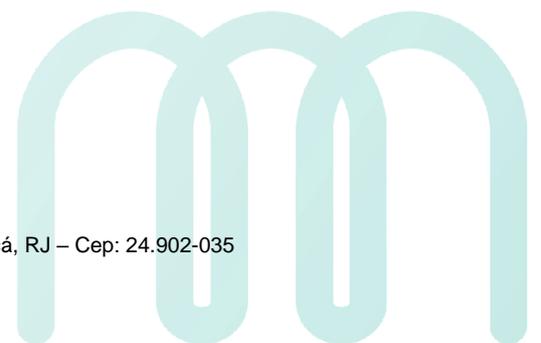
## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 5.1.** A quantidade mínima a ser contratada são de 10.000 litros (dez mil litros) ou 10.000 m<sup>3</sup>;
- 5.2.** A empresa contratada deve ser capaz de fornecer mensalmente a quantidade estipulada neste ETP, no item – 6, totalizando um volume mensal de **3.949.077** litros. Não havendo a obrigatoriedade da contratante, contratar o volume total;
- 5.3.** O recebimento não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.4.** O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal;
- 5.5.** A empresa deverá apresentar laudo de Instituição Oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para o consumo;
- 5.6.** Sempre que solicitada pela Administração, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água;

**5.7.** Optou-se pelo **Registro de Preços**, para futura contratação de pessoa jurídica especializada na **Prestação de Serviços de Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com o critério de julgamento **Menor Preço por Item**. Tal contratação visa a entrega de água potável mediante a utilização de caminhões pipa de carradas mínimas de 10.000 litros para o abastecimento em caráter complementar e regular, com água potável nas UBS e Especializadas que compõem a rede de atenção à saúde do município, sendo necessário promover a disponibilidade desse serviço, devido sua importância se torna coadjuvante e cumpre papel estratégico na promoção e prevenção à saúde deste município.

**5.8.** Serão necessários 17 caminhões de 10,000 litros para **atendimento semanal** das UBS e Especializadas, cujo os serviços concessionários de água potável encanada, **NÃO é uma realidade**. Para tais unidades de saúde o serviço terá demanda programada de **(uma)** vez por semana. O que não indica que seria somente este o quantitativo demandado por essas unidades, e sim o mínimo necessário. A **Superintendência de Suprimentos da FEMAR**, será responsável por fiscalizar os níveis dos reservatórios e emitir ordem de serviço para a Contratada. Cabe ressaltar que a demanda de **17 caminhões** semanais para as entregas programadas, são referentes as **17 unidades que Não Recebem** água encanada, onde cada unidade conta com reservatório de 10,000 litros cada, sendo este o mínimo necessário para se iniciar a semana, onde o abastecimento será feito regularmente, toda Segunda Feira das 8:00h as 17:00h e sazonalmente de acordo com a demanda ao decorrer da semana. No caso de a entrega programada cair em dia não útil, fica a entrega programada para o primeiro dia útil após a data prevista, com o abastecimento sendo efetuado, das 08:00 as 17:00 horas. Caso haja a impossibilidade da entrega nos prazos previamente estabelecidos, a comunicação deve ser direcionada através dos e-mails: [supsuprimentosfemar@gmail.com](mailto:supsuprimentosfemar@gmail.com) ou [almox.femar@gmail.com](mailto:almox.femar@gmail.com); Para as entregas sazonais a CONTRATADA deve ter disponibilidade de entrega 24hrs por dia, todos os dias da semana. Tanto o abastecimento programado, quanto os abastecimentos sazonais serão feitos com carradas de 10,000 litros, sendo esta quantidade compatível com os reservatórios dessas unidades. Tais unidades estão elencadas abaixo:

• ESF BAIRRO DA AMIZADE
• ESF BAMBUÍ
• ESF BARRA
• ESF MCMV INOÃ
• ESF MCMV ITAIPUAÇU
• ESF CHÁCARA DE INOÃ
• ESF ESPRAIADO
• ESF INOÃ II



• ESF JARDIM ATLÂNTICO
• ESF CORDEIRINHO
• ESF FLAMENGO
• ESF MUMBUCA
• ESF PONTA NEGRA
• ESF RETIRO
• ESF SANTA PAULA
• ESF SÃO JOSÉ I - II
• CEO - II

**5.9.** Para as outras **19 (dezenove) unidades já existentes**, onde o serviço de água potável encanada é **UMA REALIDADE**, porem sendo o serviço deficitário, devido interrupções no abastecimento. Motivo este pelo qual necessitam periodicamente de abastecimento complementar. A **Superintendência de Suprimentos da FEMAR**, será responsável por fiscalizar os níveis dos reservatórios e emitir ordem de serviço para a Contratada. Para estas unidades o abastecimento ocorrerá sazonalmente de acordo com a demanda. Onde o abastecimento ocorrera de maneira complementar, em carradas de 10,000 litros, sendo esta quantidade compatível com os reservatórios dessas unidades. Para as entregas sazonais complementares a CONTRATADA deve ter disponibilidade de entrega 24hrs por dia, todos os dias da semana. Para atender essas unidades foi previsto acréscimo nos cálculos de 19%, representando 1% de acréscimo por unidade, para atender essa sazonalidade. Tais unidades estão elencadas abaixo:

• ESF BARROCO
• ESF GUARATIBA
• ESF CENTRAL
• ESF INOÃ I
• ESF PONTA GROSSA
• ESF RECANTO
• ESF SANTA RITA
• ESF UBATIBA
• CAPS AD
• CAPSI
• CAPS – 2
• RT BARRA
• RT CENTRO I
• RT CENTRO II
• SAE
• POSTO DE SAÚDE CENTRAL
• AMBULATÓRIO



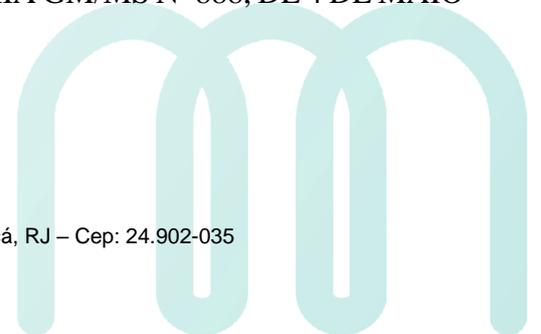
- |   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• CEO - I</li></ul> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• CDT</li></ul>     |

**5.10.** Para as **10 (dez) futuras unidades** que serão implantadas, a Superintendência de Suprimentos da FEMAR, também será responsável por fiscalizar os níveis dos reservatórios e emitir ordem de serviço para a Contratada. Para estas unidades o abastecimento ocorrerá sazonalmente de acordo com a demanda. Onde o abastecimento ocorrerá de maneira complementar, em carradas de 10,000 litros, sendo esta quantidade compatível com os reservatórios dessas unidades. Para as entregas sazonais complementares a CONTRATADA deve ter disponibilidade de entrega 24hrs por dia, todos os dias da semana. Para atender essas unidades foi previsto acréscimo nos cálculos de 10%, representando 1% de acréscimo por unidade, para atender essa sazonalidade. Tais unidades estão elencadas a seguir:

<ul style="list-style-type: none"><li>• ESF CAXITO</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ESF JARDIM ATLÂNTICO LESTE</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ESF INOÃ III</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ESF MARQUES ( CONDADO )</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ESF JACAROÁ ( CAJÚ )</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ESF SPAR</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ESF JACONÉ</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ESF ITAOCAIA VALLEY</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ESF SÃO BENTO DA LAGOA</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ESF SACO DAS FLORES</li></ul>

**5.11. Necessidades Técnicas e Operacionais:**

1. A contratada deverá realizar o transporte de água potável em caminhão pipa com capacidade de transporte de 10.000 (dez mil) litros, munido de equipamento de recalque e mangueira com no mínimo 1.1/2" e 40 metros de comprimento;
2. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições técnicas de utilização para o transporte de água tratada, em conformidades com a norma ABNT NBR 16882. Contando também com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva;
3. As empresas participantes do certame devem atender a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde e suas atualizações;



4. O serviço será contratado por entregas programadas em algumas unidades, como descrito anteriormente no item: **5.8** , e por solicitação de acordo com a demanda, ou seja, o fornecimento será feito de maneira programada ( regularmente ) e de acordo com a demanda ( sazonal ) em outras. Para as unidades com entrega sazonal, o procedimento está descrito nos itens **5.9** e **5.10** deste ETP;
5. As entregas programadas ocorrerão todas as segundas feiras, a partir das 8:00 am, nas unidades elencadas no item **5.8**. Até o fim do horário de funcionamento as ( 17:00h ) devem estar concluídos os abastecimentos nas unidades elencadas; No caso de a entrega programada cair em dia não útil, fica a entrega programada para o primeiro dia útil após a data prevista, com o abastecimento sendo efetuado, das 08:00 as 17:00 horas. Caso haja a impossibilidade da entrega nos prazos previamente estabelecidos, a comunicação deve ser direcionada através dos e-mails: [supsuprimentosfemar@gmail.com](mailto:supsuprimentosfemar@gmail.com) ou [almox.femar@gmail.com](mailto:almox.femar@gmail.com)
6. A quantidade mínima a ser contratada são de 10.000 litros (dez mil litros) m<sup>3</sup>;
7. A empresa contratada deve ser capaz de fornecer mensalmente a quantidade estipulada neste ETP, totalizando um volume mensal de **3.949.077** litros. Não havendo a obrigatoriedade da contratante, contratar o volume total;
8. No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a FEMAR deverá exigir como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:
  - a- Documentação de comprovação da fonte fornecedora de água a ser transportada;
  - b- Laudo de Análise Microbiológica de Água emitido por laboratório especializado (em conformidade com RDC nº 274 de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);
  - c- Laudo de vistoria para os veículos utilizados emitido pela Vigilância Sanitária, discriminando (tipo-marca-placa) e conformidade dos seguintes itens: Tanque construído de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água;
  - d- Deverá ser apresentado Licenciamento Ambiental emitido pelo INEA (Decreto nº 46.890 de 23/12/2019), uma vez que a captação e distribuição de água potável está elencada no Anexo I do mencionado decreto, classificada no grupo 25, como unidades auxiliares de apoio industrial e serviços de natureza industrial, estando sujeita, portanto, ao licenciamento ambiental.
9. A empresa deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, que deverão estar respaldados por todas as normas técnicas e documentações legais aplicáveis a espécie.
10. O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Administração, a qual caberá o direito de recusar, caso não esteja (am) de acordo com o especificado;
11. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
12. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;
13. O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal;
14. Sempre que solicitada pela Administração, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água;

15. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Fundação Estatal de Maricá – FEMAR;
16. Proceder com a entrega dos caminhões pipas, objeto deste ETP, conforme solicitação da CONTRATANTE; com entregas programadas nas unidades que receberão entregas programadas, e mediante a solicitação para as unidades que receberão atendimento sazonal;
17. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com os aspectos técnicos deste ETP, responsabilizando-se pela sua qualidade, execução e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos seguindo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização;
18. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de água potável previsto para este objeto;
19. Realizar o fornecimento do objeto deste ETP através de seus próprios recursos humanos e materiais;
20. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do Contrato;
21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
22. Manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados ao objeto do Contrato;
23. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos materiais adquiridos;
24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
25. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
27. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE;
28. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente as quantidades de caminhões pipas;
29. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no ETP, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição, na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

30. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fundação Estatal de Saúde de Maricá;
31. Fornecer a água potável de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pela **Superintendência de Suprimentos**, da Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
32. Seguir as legislações Estadual e Municipal vigentes para entrega de água potável através de caminhão pipa;

### 5.12. Do local da Entrega e Condições de Entrega:

**5.12-1** O fornecimento de água deverá ser prestado nos prédios conforme tabela abaixo:

Para as entregas regulares todas as Segundas Feiras de 8:00h às 17:00h. No caso de a entrega programada cair em dia não útil, fica a entrega programada para o primeiro dia útil após a data prevista, com o abastecimento sendo efetuado, das 08:00 as 17:00 horas. Caso haja a impossibilidade da entrega nos prazos previamente estabelecidos, a comunicação deve ser direcionada através dos e-mails: [supsuprimentosfemar@gmail.com](mailto:supsuprimentosfemar@gmail.com) ou [almox.femar@gmail.com](mailto:almox.femar@gmail.com) E para as entregas sazonais ao decorrer da semana conforme demanda, por meio de **Ordem de Serviço (O.S)** emitida pela **Superintendência de Suprimentos**:

UNIDADE	LOCAL DA ENTREGA:
ESF BAIRRO DA AMIZADE	End: Rua Eliete Rocha Santos (R. 53), Lt 28, Qd 90-CEP: 24902-165
ESF BAMBUÍ	End: Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710
ESF BARRA	End:Rua Enâni Manoel Soares CEP:24915-415
ESF MCMV INOÃ	Condomínio Minha Casa Minha Vida Inoã. Rua Leonardo Jose Antunes s/n CEP: 24943-255
ESF MCMV ITAIPUAÇU	Condomínio Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu. Rua Austria s/n CEP: 24900-010
ESF CHÁCARA DE INOÃ	Rodovia Amaral Peixoto, km 16, (Ao lado do Polo) CEP: 24941-525
ESF ESPRAIADO	Rua Gualberto Batista de Macedo, CEP: 24928-160
ESF INOÃ II	Rodovia Amaral Peixoto, km 14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070
ESF JARDIM ATLÂNTICO	Rua 36, Lt 01, Qd 206 CEP: 24935-545

ESF CORDEIRINHO	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho.
ESF FLAMENGO	Rua Ary Spindola, quadra A, lote 352 - Centro CEP: 249000-485
ESF MUMBUCA	Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº CEP: 24913-850
ESF PONTA NEGRA	Rua Alcebiades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra. CEP:24925-355
ESF RETIRO	Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850
ESF SANTA PAULA	Estrada de Cassorotiba s/n - Santa Paula
ESF SÃO JOSÉ I e II	Estrada da Cachoeira, s/nº CEP: 24931-185
CEO - II	Rua: Professor Cardoso de Menezes, Q113, lote 15. Jardim Atlântico

**5.12-2** Para as entregas sazonais mediante a **Ordem de Serviço (O.S)** emitida pela **Superintendência de Suprimentos** seguem abaixo os endereços:

<b>UNIDADE:</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA:</b>
<b>ESF BARROCO</b>	Getúlio Vargas (antiga rua 2), lote 13, Quadra 04. Itaipuaçu. CEP: 249354-60
<b>ESF GUARATIBA</b>	Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916-105
<b>ESF CENTRAL</b>	Rua : Clímaco Pereira, nº 375 Centro-Maricá
<b>ESF INOÃ I</b>	Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº. Inoã. CEP: 24942-285
<b>ESF PONTA GROSSA</b>	Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº CEP:24914-345
<b>ESF RECANTO</b>	Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230
<b>ESF SANTA RITA</b>	Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico CEP: 24934-030
<b>ESF UBATIBA</b>	Av. Niterói, s/nº CEP:24908-765 - Ubatiba
<b>CAPS AD</b>	Rua Eugênia Modesto da Silva, 107 - LT 03, QD K - Centro - Maricá
<b>CAPSI</b>	Rua Eugênia Modesto da Silva, 376 - Centro - 24900-000
<b>CAPS - 2</b>	Rua Clímaco Pereira, 259 - Centro
<b>RT BARRA</b>	Rua Walter de Carvalho, Lote 17, Quadra 3 - Barra

<b>RT CENTRO I</b>	Rua Gerônimo Rodrigues 2, frente e fundos Araçatiba CEP: 24902-060
<b>RT CENTRO II</b>	Rua Prefeito Gabriel Henrique de Farias, 43 - QD 5 Centro - CEP: 24900-770
<b>SAE</b>	Rua Jovino Duarte de Oliveira, 2142 - Eldorado
<b>POSTO DE SAÚDE CENTRAL</b>	Rua Climaco Pereira 375, CEP: 24942-395
<b>AMBULATÓRIO</b>	Rua: Doutor Milton de Souza Pacheco 6, qd P, Parque Eldorado
<b>CEO - I</b>	Av. Pref. Ivan Mundin, 737 - Boqueirão CEP: 24900-000
<b>CDT</b>	Rua Ary Spindola, quadra A, lote 352 - Centro CEP: 249000-485

**5.12-3** Para as Futuras unidades de saúde, à medida que forem sendo construídas, ficará a cargo da **Superintendência de Suprimentos**:

- Passar os endereços das novas unidades a CONTRATADA;
- Emitir ordem de serviço para a CONTRATADA, de acordo com a demanda;

**5.13.** A estimativa das Quantidades a serem contratadas, trata-se da contratação de uma empresa especializada na *Prestação de Serviços de Captação/fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa*, com capacidade para captar e fornecer, transportar e distribuir **395** caminhões de 10.000 litros por mês, e quantitativo anual de **4.740** caminhões.

**5.14.** Esperasse com a contratação de uma empresa especializada na *Prestação de Serviços de Captação, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa*, as seguintes soluções: Primeiro, preservar o caráter ininterrupto das atividades operacionais, das UBS e Especializadas agindo de forma planejada, a fim de prevenir riscos e prejuízos ao Erário e no atendimento às atividades precípuas da Administração Pública, bem como de acordo com demanda apresentada. Como também, pretende-se tornar viável o processo de Abastecimento de água potável das UBS e Especializadas, gerando condições de trabalho adequadas, para que as mesmas possam cumprir com suas funções.

**5.15.** Contudo, estar assistido por garantias contratuais, na contratação de uma empresa especializada na *Prestação de Serviços de Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa* garantem manter o fluxo ininterrupto no abastecimento das redes de saúde. Tendo em vista a imprescindibilidade do serviço, bem como pelos benefícios proporcionados à população na

execução do objeto. Sendo constituído por lei, como dever do estado, promover acesso universal e igualitária conforme Constituição Federal (1988).

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Senado Federal 2006,p33).*

Portanto, entende-se que a não contratação do serviço, objeto deste estudo, pode acarretar prejuízos a população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos.

ITEM:	DESCRIÇÃO:
1	<p><i>Trata-se da contratação de empresa especializada na <b>Prestação de Serviços de Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa</b>, com capacidade de distribuir 4.740 caminhões anualmente e 395 mensalmente, em caminhões de 10.000 litros; para atender as necessidades de abastecimento, de modo regular e sazonal das UBS e Especializadas do Município de Maricá. Contando com entregas programadas as segundas-feiras das 8:00 as 17:00 e de acordo com a demanda sazonal para as unidades de(a) : (ESF BAIRRO DA AMIZADE, ESF BAMBUÍ, ESF BARRA, ESF MCMV INOÃ, ESF MCMV ITAIPUAÇU, ESF CHÁCARA DE INOÃ , ESF ESPRAIADO, ESF INOÃ II, ESF JARDIM ATLÂNTICO, ESF CORDEIRINHO, ESF FLAMENGO, ESF MUMBUCA, ESF PONTA NEGRA, ESF RETIRO, ESF SANTA PAULA, ESF SÃO JOSÉ I e II, CEO - II).</i></p> <p>E para as demais unidades as entregas ocorrerão de maneira sazonal de acordo com a demanda mediante a solicitação, sendo elas: (ESF BARROCO, ESF GUARATIBA, ESF CENTRAL, ESF INOÃ I, ESF PONTA GROSSA, ESF RECANTO, ESF SANTA RITA, ESF UBATIBA, CAPS AD, CAPSI, CAPS – 2, RT BARRA, RT CENTRO I, RT CENTRO II, SAE, POSTO DE SAÚDE CENTRAL, AMBULATÓRIO, CEO – I, CDT). As entregas sazonais ocorrerão de acordo com a demanda mediante a solicitação para as novas unidades: ( ESF CAXITO, ESF JARDIM ATLÂNTICO LESTE, ESF INOÃ, ESF MARQUES (CONDADO) , ESF JACAROÁ ( CAJÚ ), ESF SPAR, ESF JACONÉ, ESF ITAOCAIA VALLEY, ESF SÃO BENTO DA LAGOA, ESF SACO DAS FLORES).</p> <p>Já incluso por conta da contratada, despesas com transporte, motoristas/funcionários, combustível. Estando disponível de Segunda-feira à Domingo, incluindo feriados (Dependendo da Necessidade), da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.</p>

O objeto desse estudo atenderá as necessidades das UBS e Especializadas do Município, que estão sob gestão da Fundação Estatal de Maricá – FEMAR;

Ressalta-se ainda que através da abertura de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento Menor Preço, em um único item, para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Captação, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa,, esta Diretoria visa preservar o caráter ininterrupto das atividades operacionais, das UBS e Especializadas agindo

de forma planejada, a fim de prevenir riscos e prejuízos ao Erário e no atendimento às atividades preçpivas da Administração Pública, bem como de acordo com demanda apresentada.

Com a presente contratação pretende-se tornar viável o processo de Abastecimento de água potável das UBS e Especializadas, gerando condições de trabalho adequadas, para que as mesmas possam cumprir com suas funções.

Com tudo, ressaltasse que a escolha da solução se deu com base em critérios técnicos e econômicos, após realização de levantamento de mercado, estando atendidos, por tanto, os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

**6.1.** A Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, atualmente administra **36 (trinta e seis)** unidades de saúde. Além dessas 36 unidades, há previsão para implantação de mais **10 (dez)** unidades de saúde no município, com conclusão até o fim do ano de 2023, como descreve nosso Plano Operacional . Assim sendo, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR terá até o final deste ano, **46 (quarenta e seis)** unidades sob a sua administração. Sendo prudente já prever o abastecimento para essas futuras unidades, como demonstraremos ao decorrer desse item;

**6.2.** As **46 (quarenta e seis)** unidades receberão diariamente um quantitativo de **1.740** funcionários, e prestarão **9.200** atendimentos por dia, ambos somados nos dá um quantitativo de **10.940** indivíduos circulando dentro das unidades de saúde diariamente. Com um consumo total estimado de **7.625.420** milhões de litros de água em média por mês. Para suprir a necessidade das UBS e Especializadas do município, estimamos que o **quantitativo mensal** de **3.949.077** litros seria suficiente para atender a demanda de abastecimentos regulares e abastecimentos sazonais.

**6.3.** Das 36 (trinta e seis) unidades já existentes, **17 (dezesete)** estão situadas em localidades onde **NÃO RECEBEM ÁGUA ENCANADA**, ou seja, dependem exclusivamente de uma solução que possibilite um abastecimento de água potável regularmente. Cada uma dessas **17 (dezesetes)** unidades contam com um reservatório de 10,000 litros, e necessitam no **Mínimo** dos seus reservatórios cheios no início da semana, para que as mesmas possam iniciar seu funcionamento semanal. No entanto, e necessário reabastecer seus reservatórios ao decorrer da semana a depender da demanda;

**6.4.** Para as demais **19 (dezenove)** unidades já existentes, onde **HÁ ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA**: Se faz necessária a previsibilidade de um acréscimo nos cálculos de 19%, representando

1% de acréscimo por unidade. Para suprir eventual necessidade de abastecimento, decorrente de uma possível suspensão no abastecimento, seja ela proveniente de manutenção na rede, ou por eventual falta de água nos reservatórios dessas unidades devido a aumento na demanda. Cabe ressaltar que, tal demanda por abastecimento nessas unidades é sazonal e imprevisível, o que torna conveniente uma solução que atenda por solicitação de acordo com a demanda. Essas unidades também contam com um reservatório de 10,000 litros, em cada Unidade.

**6.5.** Além da necessidade de prever acréscimo de 19% para as 19 (dezenove) unidades já existentes, faz-se necessário prever o acréscimo de 10% para as **10 (dez)** unidades que **SERÃO IMPLANTADAS** no município até o final de 2023. Essas unidades também serão implantadas em regiões onde há abastecimento de água encanada, porém se faz necessária a previsibilidade de um acréscimo de 10%, representando 1% de acréscimo por unidade. Para suprir eventual necessidade de abastecimento, decorrente de uma possível suspensão no abastecimento, seja ela proveniente de manutenção na rede, ou por eventual falta de água nos reservatórios dessas unidades devido ao aumento na demanda. Ressaltamos que, essa demanda é sazonal e imprevisível também, o que torna conveniente uma solução que atenda por solicitação de acordo com a demanda. Essas unidades também contam com um reservatório de 10,000 litros, em cada unidade.

**6.6.** Todas as unidades de saúde, contam com reservatórios de 10,000 litros em média. Totalizando uma capacidade de armazenamento de **360,000** litros de água ou **360.000** m<sup>3</sup> distribuídos em 36 reservatórios de 10,000 litros. Somadas as 10 (dez) unidades que serão implantadas, a capacidade de armazenamento subirá para **460,000** litros, distribuídos em **46** unidades de saúde.

**6.7.** Para o quantitativo estimado da contratação, levou-se em consideração o atendimento das necessidades das UBS e Especializadas, de acordo com a recomendação da (ONU) - Organização das Nações Unidas que diz, que cada pessoa consome cerca de 110 litros de água por dia para atender as necessidades de consumo e higiene. A partir dessa concepção de que cada indivíduo necessita de 110 litros de água por dia, estará baseada nossa estimativa de consumo levando em consideração o número de funcionários, e o número de usuários que são atendidos diariamente pelas unidades.

**6.8.** Contudo, o quantitativo estimado, está levando em consideração o consumo proporcionalmente ao tempo de permanência de cada indivíduo dentro das unidades. O devido procedimento está exemplificado e descrito logo abaixo na Memória de Cálculo:

### **6.9. Memória de Cálculo:**

A memória de cálculo do presente objeto baseia-se na recomendação da (ONU) – Organização das Nações Unidas (ONU) que diz, que cada pessoa consome de 3,3 mil litros de água por mês (cerca de 110 litros de água por dia para atender as necessidades de consumo e higiene). A partir dessa concepção de que cada indivíduo necessita de 110 litros de água por dia;

a) Retiramos de 24h a quantidade de horas que um indivíduo dorme em média, que seria de 8 horas diárias, restando 16 horas do dia para que esse consumo venha a ocorrer. Após chegarmos a essa conclusão, dividimos 110 litros pela quantidade de horas que um indivíduo estaria acordado, que seriam de 16 horas, chegando ao consumo de 6,875 litros por pessoa a cada hora. Esse Cálculo é importante para mensurarmos quanto um funcionário consome em cada dia de trabalho, com uma carga horária de 8 horas por dia. Logo estimamos que cada funcionário utilizaria **55 litros** por dia de trabalho. Chegamos a essa estimativa de 55 litros diários por indivíduo, ao multiplicar 6,875 litros (consumo por indivíduo a cada hora), por 8, que seriam o número de horas trabalhadas referente a (jornada de trabalho). Possibilitando assim, estimarmos quanto cada unidade gastaria em 1 dia, multiplicando os 55 litros diários que cada funcionário utilizaria, pela quantidade de funcionários lotados em cada unidade. Desse mesmo modo foi possível estimar quanto cada unidade gastaria por mês, multiplicando o consumo diário de cada unidade por **22**, número esse referente aos dias trabalhados. Tal memória de Cálculo foi utilizada para as 17 unidades onde **NÃO HÁ ABASTECIMENTO** de água potável por rede encanada, ou seja, dependem única e exclusivamente do abastecimento via Caminhões Pipas. Para ilustrar a memória de cálculo utilizada segue tabela logo a baixo:

Cálculo do Consumo dos Funcionários: **1.004.300** ( LITROS POR MÊS )

UNIDADE:	FUNCIONÁRIOS:	CONSUMO DIÁRIO = ( 55L. X NUMERO DE FUNCIONÁRIOS )	CONSUMO DO MÊS = (CONSUMO DIÁRIO X *22)
ESF BAIRRO DA AMIZADE	46	2.530,00	55.660,00
ESF BAMBUÍ	46	2.530,00	55.660,00
ESF BARRA	46	2.530,00	55.660,00
ESF MCMV INOÃ	46	2.530,00	55.660,00
ESF MCMV ITAIPUAÇU	46	2.530,00	55.660,00

ESF CHÁCARA DE INOÃ	46	2.530,00	55.660,00
ESF ESPRAIADO	21	1.155,00	25.410,00
ESF INOÃ II	54	2.970,00	65.340,00
ESF JARDIM ATLÂNTICO	70	3.850,00	84.700,00
ESF CORDEIRINHO	46	2.530,00	55.660,00
ESF FLAMENGO	46	2.530,00	55.660,00
ESF MUMBUCA	70	3.850,00	84.700,00
ESF PONTA NEGRA	38	2.090,00	45.980,00
ESF RETIRO	21	1.155,00	25.410,00
ESF SANTA PAULA	38	2.090,00	45.980,00
ESF SÃO JOSÉ I e II	99	5.445,00	119.790,00
CEO - II	51	2.805,00	61.710,00
<b>TOTAL</b>	<b>830</b>	<b>45.650,00</b>	<b><u>1.004.300</u></b>

b) Salienta-se que nossas unidades prestam atendimentos, e que existem outras pessoas que transitam pelo local além dos funcionários, que seriam os usuários do sistema único de Saúde. Para estimar o quanto cada usuário utilizaria de água potável por atendimento, utilizamos a média de atendimentos diários e a média de permanência do usuário dentro de cada unidade. Com a média de 200 atendimentos diários por unidade, e com a estimativa de permanência do usuário estando em média 4 horas dentro de cada unidade de saúde. Chegou-se à seguinte conclusão, se um indivíduo consome em média 55 litros de água potável a cada 8 horas, em 4 horas de permanência dentro das unidades, cada usuário estaria utilizando 27,5 L. de água potável por atendimento. Multiplicando o número de atendimentos por 27,5 chegamos ao consumo estimado para os atendimentos em cada unidade por dia ( 5,500 litros ) . Para estimar o volume de água utilizado por cada usuário atendido nas unidades no mês, foi feito o mesmo procedimento utilizado para calcular o consumo dos funcionários. Multiplicou-se o consumo diário dos atendimentos nas unidades por 22 ( número este referente aos dias que a unidade está operante). Tal memória de Cálculo foi utilizada para as 16 unidades onde **NÃO HÁ ABASTECIMENTO** de água por rede encanada, ou seja, dependem única e exclusivamente do abastecimento via Caminhões Pipas. Para ilustrar a memória de cálculo utilizada para mensurar o consumo nas unidades de saúde referentes às necessidades dos usuários, segue tabela logo a baixo:

Cálculo do Consumo dos Atendimentos: **2.057.000** ( LITROS POR MÊS )

UNIDADES:	MEDIA DE ATENDIMENTOS:	CONSUMO ATENDIMENTO POR DIA = (N° de atendimentos X 27,5 L.)	CONSUMO MÊS = (Consumo Dia X 22 DIAS )

ESF BAIRRO DA AMIZADE	200	5.500,00	121.000,00
ESF BAMBUÍ	200	5.500,00	121.000,00
ESF BARRA	200	5.500,00	121.000,00
ESF MCMV INOÃ	200	5.500,00	121.000,00
ESF MCMV ITAIPUAÇU	200	5.500,00	121.000,00
ESF CHÁCARA DE INOÃ	200	5.500,00	121.000,00
ESF ESPRAIADO	200	5.500,00	121.000,00
ESF INOÃ II	200	5.500,00	121.000,00
ESF JARDIM ATLÂNTICO	200	5.500,00	121.000,00
ESF CORDEIRINHO	200	5.500,00	121.000,00
ESF FLAMENGO	200	5.500,00	121.000,00
ESF MUMBUCA	200	5.500,00	121.000,00
ESF PONTA NEGRA	200	5.500,00	121.000,00
ESF RETIRO	200	5.500,00	121.000,00
ESF SANTA PAULA	200	5.500,00	121.000,00
ESF SÃO JOSÉ I e II	200	5.500,00	121.000,00
CEO - II	200	5.500,00	121.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3400</b>	<b>93.500,00</b>	<b>2.057.000</b>

c) A soma do Consumo Mensal dos Funcionários ( + ) Consumo Mensal dos Atendimentos é igual a 3.061.300 litros. Logo, para as unidades que **NÃO RECEBEM** água encanada, estimamos um consumo médio mensal de **3.061.300** (litros) de Água Potável por mês.

d) Para as demais unidades onde existe o abastecimento por rede encanada, porem devido a sazonalidade e a precariedade no abastecimento por parte da concessionária, estimamos um acréscimo de 19% (1% parada cada uma das 19 unidades) , em cima do valor estimado de **3.061.300** (Número este, referente ao total estimado para as unidades que não recebem água encanada) . Tal procedimento foi utilizado para garantir que as unidades que recebem água encanada e as futuras unidades, também estejam amparadas por esta contratação. Sendo assim, também estimamos um acréscimo de 1% para cada futura unidade, totalizando um acréscimo de 10%. A tabela abaixo ilustra o procedimento utilizado:

DESCRIÇÃO:	CONSUMO:	UNIDADE DE MEDIDA:
<b>Cálculo Consumo Mensal: 17 unid. (Sem água encanada)</b>	3.061.300	litros
<b>Acréscimo de 19%: 19 unidades (Com rede encanada)</b>	581.647	litros
<b>Acréscimo de 10 %: 10 unidades (Futuras Unidades)</b>	306.130	litros
<b>Total: (Consumo mensal estimado P/ Todas as Unidades)</b>	<b>3.949.077</b>	litros

e) Com o consumo estimado mensal de **3.949.077** litros (P/ todas as unidades), dividiu-se pela capacidade que cada Caminhão Pipa pode transportar, que seria de **10.000,00** litros de água, por Caminhão Pipa. Deste modo, foi possível encontrar o quantitativo de **395** caminhões que seriam necessários por mês.

Ex:  $3.949.077 : 10.000,00 = 394,9077$

f) Para estimar o **Quantitativo Anual**: Multiplicou-se a estimativa de caminhões mensais de **395** (trezentos e noventa e cinco) por 12 (número de meses do ano).

Ex:  $395 \times 12 = 4.740$

**6.10.** Por fim,, após análise da Memória de Cálculo, levou-se em consideração o **quantitativo mínimo necessário** e suficiente para a realização do abastecimento a toda a rede de atenção básica e especializada do município de Maricá ao decorrer de um ano. Demostram que as quantidades estimadas são compatíveis com a realidade;

**6.11.** Segue abaixo o quantitativo de Caminhões Pipas necessários para abastecer todas as UBS e Especializadas do Município ao decorrer de um ano, seguindo a estimativa feita pela Superintendência de Suprimentos.

SETOR REQUISITANTE:	CAMINHÕES PIPAS, 10.000 LITROS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS	4.740
<b>TOTAL:</b>	<b>4.740</b>

ALMOXARIFADO GERA			
ITEM:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE ANUAL:	IMAGEM ILUSTRATIVA:
1	<p><i>Trata-se da contratação de empresa especializada na <b>Prestação de Serviços de Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa</b>, com capacidade de distribuir 4.740 caminhões anualmente e 395 mensalmente, em caminhões de 10.000 litros; para atender as necessidades de abastecimento, de modo regular e sazonal das UBS e Especializadas do Município de Maricá. Contando com entregas programadas as segundas-feiras das 8:00 as 17:00 e de acordo com a demanda sazonal para as unidades de(a) : (ESF BAIRRO DA AMIZADE, ESF BAMBUÍ, ESF BARRA, ESF MCMV INOÃ, ESF MCMV ITAIPUAÇU, ESF CHÁCARA DE INOÃ , ESF ESPRAIADO, ESF INOÃ II, ESF JARDIM ATLÂNTICO, ESF CORDEIRINHO, ESF FLAMENGO, ESF MUMBUCA, ESF PONTA NEGRA, ESF RETIRO, ESF SANTA PAULA, ESF SÃO JOSÉ I e II, CEO - II).</i></p> <p><i>E para as demais unidades as entregas ocorrerão de maneira sazonal de acordo com a demanda mediante a solicitação, sendo elas: (ESF BARROCO, ESF GUARATIBA, ESF CENTRAL, ESF INOÃ I, ESF PONTA GROSSA, ESF RECANTO, ESF SANTA RITA, ESF UBATIBA, CAPS AD, CAPSI, CAPS – 2, RT BARRA, RT CENTRO I, RT CENTRO II, SAE, POSTO DE SAÚDE CENTRAL, AMBULATÓRIO, CEO – I, CDT). As entregas sazonais ocorrerão de acordo com a demanda mediante a solicitação para as novas unidades: (ESF CAXITO, ESF JARDIM ATLÂNTICO LESTE, ESF INOÃ, ESF MARQUES (CONDADO) , ESF JACAROÁ ( CAJÚ ), ESF SPAR, ESF JACONÉ, ESF ITAOCAIA VALLEY, ESF SÃO BENTO DA LAGOA, ESF SACO DAS FLORES).</i></p> <p><i>Já incluso por conta da contratada, despesas com transporte, motoristas/funcionários, combustível. Estando disponível de</i></p>	4.740	

	Segunda-feira à Domingo, incluindo feriados (Dependendo da Necessidade), da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.		
--	--	--	--

**6.12.** Devido a adoção da lei complementar nº 123/2006, daremos uma destinação exclusiva às ME e EPP, dividindo em (dois) itens e destinando 20% de exclusividade as ME/EPP. Tal como demonstra tabela abaixo:

Item:	Descrição do Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total me	Valor total an
1	Caminhão Pipa, cc capacidade 10.0 litros <b>(80% AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	Transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão pipa, com capacidade de 10.0 litros.	Unidade	316	R\$ 316,00	R\$ 99.856,00	R\$ 1.198,272
2	Caminhão Pipa, cc capacidade 10.0C litros. <b>(20% EXCLUSIVIDADE d ME/EPP)</b>	Transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão pipa, com capacidade de 10.0 litros	Unidade	79	R\$316	R\$ 24.964,00	R\$ 299.568,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.497.840,00



**6.13.** A estimativa das quantidades a serem contratadas trata-se da contratação de uma empresa especializada na *Prestação de Serviços de Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa*, com capacidade para distribuir **395** caminhões de 10.000 litros mensalmente, e com um total anual de **4.740** caminhões de 10.000 litros.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

**7.1.** No item **4.5** deste ETP em Levantamento de Mercado, os valores encontrados no referido contrato firmado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR, Sociedade de Economia Mista e o(a) pessoa jurídica PRAVADELLI COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA ME, servem apenas como **referenciais**, pois o contrato firmado entre as partes trata-se de caminhões de 8.000 litros, estando estes com 2.000 litros a menos do que os caminhões desejados para satisfazer o objeto desse estudo, que trata de caminhões de 10.000 litros. O que justifica a diferença nos valores de ambos.

**7.2.** Contudo, também foi realizado o levantamento pela Superintendência de Suprimentos, através da Gerência de Almoxarifado Geral, por meio de contato direto com a empresa, **ASPA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - CNPJ: 36.430.497/0001-25**; através do e-mail: [www.aspa.servicoelocacao@hotmail.com](mailto:www.aspa.servicoelocacao@hotmail.com), como pode ser visto no ANEXO – I deste ETP. Desse modo, recebemos cotação do valor unitário do caminhão pipa (R\$ 250,00). Para estimarmos o preço dessa contratação, multiplicou-se o valor unitário do caminhão pipa (R\$ 250,00), pelo número de caminhões que necessitamos por mês e por ano. Desta maneira sendo possível estimarmos o valor dessa contratação mensal e anualmente.

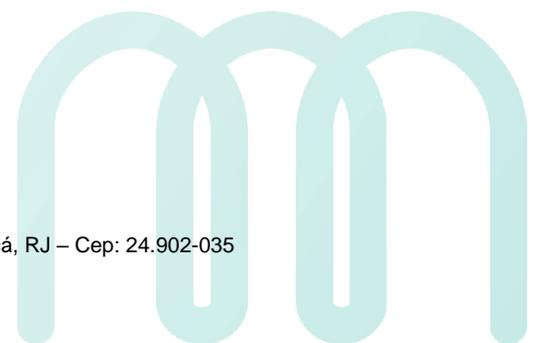
**Valor Unitário** (Caminhão Pipa 10,000 litros): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Estimativa Mensal** (395 unid. Caminhão Pipa 10,000 litros) = 98.750.00 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Ex: **395 X R\$ 250,00 = R\$ 98.750,00**

**Estimativa Anual** ( 4.740 unid. Caminhão Pipa 10,000 litros) = 1.185.000 ( um milhão, cento e oitenta e cinco mil ).

Ex: **4.740 X R\$ 250,00 = R\$ 1.185.000**



7.3. Salienta-se, todavia, que a Gerencia de Cotação será a responsável por realizar a devida estimativa de preços, em momento oportuno, conforme art. 43 do Regimento interno da FEMAR e conforme, subseção IV do Decreto Municipal, 936/2022.

## 8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Delibera-se pelo parcelamento da solução, que será prestada em 2 itens, um destinado à ampla concorrência e o outro à exclusividade de ME/EPP, sendo regida pela lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Considerando a natureza do objeto desta ETP, informa-se que guarda relação com o objeto principal do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5326/2023 - Contratação de empresa especializada para construção de unidades modulares, visando a reestruturação dos serviços de atendimento de unidades de saúde da família (usf) do município de maricá, interligando-se como **contratações correlatas**. Em virtude da imprescindibilidade dos itens presentes no objeto deste estudo, faz-se necessário abertura de processo administrativo com intuito de atender a demanda de água potável, como já anteriormente informado.

9.2. Considerando o objeto desta ETP, e as condições da contratação, **NÃO** é necessária a promoção de contratação **interdependentes** com vistas a satisfazer o objeto.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. Consoante dispõe no art. 2º e no art. 6º, do Decreto Municipal nº 936/22, a Diretoria Requisitante encaminhará os autos, no momento oportuno, ao Gabinete da Diretoria Geral para que realize a análise prévia de conformidade do feito em relação às prioridades administrativas da FEMAR.

10.2. Neste momento o plano de contratações anual encontrasse em elaboração.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Através da abertura de Registro de Preços na modalidade **Pregão Eletrônico**, com o critério de julgamento **Menor Preço por Item**, para contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Captação, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa**, com o fornecimento contínuo esta Diretoria visa preservar o caráter ininterrupto das atividades operacionais, das UBS e

Especializadas agindo de forma planejada, a fim de prevenir riscos e prejuízos ao Erário e no atendimento às atividades precípuas da Administração Pública, bem como de acordo com demanda apresentada.

**11.2.** Com a presente contratação pretende-se tornar viável o processo de Abastecimento de água potável das UBS e Especializadas, gerando condições de trabalho adequadas, para que as mesmas possam cumprir com suas funções. Garantindo assim que os serviços prestados à população deste município não sejam interrompidos por falta de água.

**11.3.** Com tudo, ressaltasse que a escolha da solução se deu com base em critérios técnicos e econômicos, após realização de levantamento de mercado, estando atendidos, por tanto, os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**12.1.** Tendo em vista que a equipe técnica presente se encontra capacitada em gerir o objeto a ser licitado, não há providências necessárias a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive sobre a capacidade de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente organizacional.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.**

Não há impacto ambiental relevante para a presente contratação.

## **14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**14.1.** Com base nas informações levantadas ao longo desse (ETP), assim como os exemplos encontrados em registros de contratações anteriores realizadas no âmbito da administração pública. A contratação de pessoa jurídica especializada na *Prestação de Serviços de Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa*, e a alternativa que melhor atende as necessidades técnicas, operacionais e administrativas da FEMAR. Tornando viável o abastecimento de água potável nas UBS e especializadas, do município de Maricá;

**14.2.** A equipe de planejamento julgou como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao Registro de Preços, através do processo de contratação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com o critério de julgamento **Menor Preço por Item**, com fundamento na Leis Federais nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nº 922/2022; e 936/2022;

**14.3.** O valor médio total será demonstrado pela Superintendência de Compras, estando este valor atual e dentro da realidade praticada pelo mercado;

**14.4.** Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR).

Maricá, 14 de dezembro de 2023.

**Elaborado por,**

**Fabio Sotero**  
Mat.3.300.016  
Superintendente de Suprimentos  
Diretoria Administrativa

**Autorizo na forma do art. 4º, §4º do Decreto Municipal n.º 936/2022,**

**Daniel Ferreira da Silva**  
Mat.: 300.002  
Diretor Administrativo

## **ANEXO - I**

**E-mail enviado para empresa: ASPA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - CNPJ: 36.430.497/0001-25.**





Vitor Oliveira  
para [aspa.servicoelocacao@hotmail.co...](mailto:aspa.servicoelocacao@hotmail.co...) ☆  
9 de fev. 14:12

Boa tarde!!

Gostaríamos de solicitar um orçamento a fim de saber o valor unitário do caminhão pipa d'água e se há capacidade de fornecimento de 374 caminhões pipa por mês. A cotação é para carradas de 10mil litros.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

**Vitor Eduardo de Oliveira**

Mat. 3.300.278

Gerente de Almoxarifado Geral

Diretoria Administrativa

Cel.: (21) 99682-3934

E-mail: [almox.femar@gmail.com](mailto:almox.femar@gmail.com)



**Resposta obtida por e-mail, através de documento enviado em anexo pela empresa: ASPA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - CNPJ: 36.430.497/0001-25 ;**



Vitor Oliveira  
para [Eu & 2 mais](mailto:Eu & 2 mais) ☆  
Hoje 09:54

PSC. Resposta da empresa para orçamento de caminhão pipa

----- Forwarded message -----

From: **ASPA LTDA**  
<[aspa.servicoelocacao@hotmail.com](mailto:aspa.servicoelocacao@hotmail.com)>  
Date: Fri, Feb 10, 2023 at 9:59 AM  
Subject: RE: Orçamento para fornecimento mensal - Caminhão Pipa D'água  
To: Vitor Oliveira <[almox.femar@gmail.com](mailto:almox.femar@gmail.com)>

De: Vitor Oliveira <[almox.femar@gmail.com](mailto:almox.femar@gmail.com)>  
Enviado: 9 de fevereiro de 2023 14:11  
Para: [aspa.servicoelocacao@hotmail.com](mailto:aspa.servicoelocacao@hotmail.com)  
<[aspa.servicoelocacao@hotmail.com](mailto:aspa.servicoelocacao@hotmail.com)>  
Cc: [achiame@outlook.com](mailto:achiame@outlook.com) <[achiame@outlook.com](mailto:achiame@outlook.com)>;  
[cesar\\_jose@yahoo.com.br](mailto:cesar_jose@yahoo.com.br)  
<[cesar\\_jose@yahoo.com.br](mailto:cesar_jose@yahoo.com.br)>; [fabiosotero@gmail.com](mailto:fabiosotero@gmail.com)  
<[fabiosotero@gmail.com](mailto:fabiosotero@gmail.com)>  
Assunto: Orçamento para fornecimento mensal - Caminhão Pipa D'água

Boa tarde!!

Gostaríamos de solicitar um orçamento a fim de saber o valor unitário do caminhão pipa d'água e se há capacidade de fornecimento de 374 caminhões pipa por mês. A cotação é para carradas de 10mil litros.



Maricá, 10 de fevereiro 2023.

De: ASPA

À: FEMAR

PREZADOS SENHORES:

Somos uma empresa com vasta experiência no mercado, equipamentos e profissionais capacitados, podemos atender sua demanda de forma personalizada com rapidez e eficiência. Para que o mesmo aconteça oferecemos:

1.1: ÁGUA DE FONTE ALTERNATIVA

Totalizando 374 carros de 10 mil litros, com valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

Valor do serviço a ser prestado R\$: 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).

ATT, ASPA.



## ANEXO IV

### **Modelos de Declarações**

#### **A - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade dasucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## **B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)  
\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do  
presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do  
trabalho pertinentes.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**D - DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**E - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ [denominação/razão  
social dasociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas  
Jurídicas – CNPJ sob o nº

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a)  
Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº

\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da  
Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

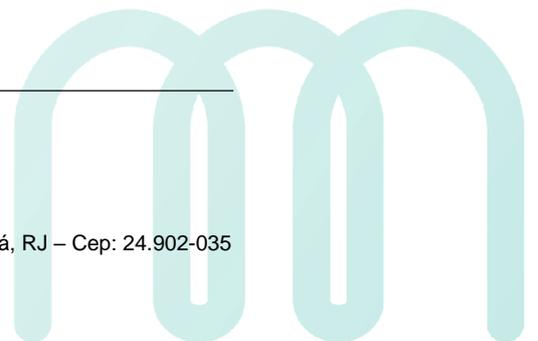
*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**G - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º: \_\_\_/\_\_\_

Processo Administrativo n.º: \_\_\_\_\_

Data de Homologação ou de Autorização/Ratificação da Contratação Direta: \_\_\_/\_\_\_

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): \_\_\_/\_\_\_

Data de Validade: 01 (um) ano.

**REGISTRO DE PREÇOS PARA**  
\_\_\_\_\_.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o **REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/\_\_\_, homologado às fls. \_\_\_ do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_ **OU** da contratação direta autorizada e ratificada às fls. \_\_\_ do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

<b>FORNECEDOR/PRESTADOR:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>CNPJ:</b>		<b>E-MAIL:</b>		<b>TELEFONE:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
<b>CPF E RG:</b>		<b>E-MAIL:</b>		<b>TELEFONE:</b>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA ESTIMADA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>

1.1. 1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

**OU**

2.2 Não há Órgãos Participantes na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contad a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de \_\_\_\_\_, prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O prazo de **entrega do objeto ou do início da execução do serviço** será de até \_\_\_\_\_, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O **objeto deverá ser entregue ou o serviço deverá ser prestado** em \_\_\_\_\_, e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na \_\_\_\_\_, em até \_\_\_\_\_ a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa (**se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá cronograma físico-financeiro**).

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período (**se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá pagamento parcelado tampouco cronograma físico-financeiro**).

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por ata extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA**

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;
- III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;
- IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;
- V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

## **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### 9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

- I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;
- II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;
- III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;
- VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;
- VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

### 9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
- III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;
- IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
- VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

### 9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

- I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

### 9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

- I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;
- II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;
- IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_ dias, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
- VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

- VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;
- IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
- X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIRETOR-GERAL**  
**FEMAR**

**DIRETOR** \_\_\_\_\_  
**FEMAR**

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**REGISTRADO**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

#### **ANEXO I** **CADASTRO DE RESERVA**

**Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

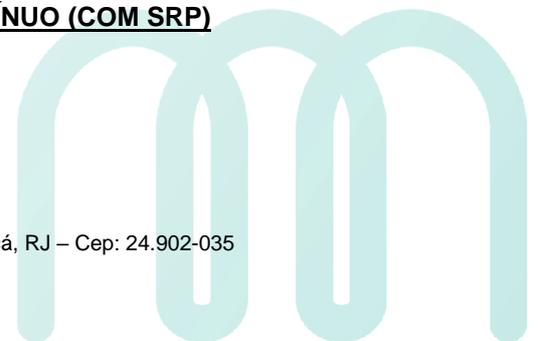
De acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 937/22, ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CADASTRO DE RESERVA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/XXXX						
FORNECEDOR/PRESTADOR:						
ENDEREÇO:						
CNPJ:		E-MAIL:			TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:						
CPG E RG:		E-MAIL:			TELEFONE:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO – FORNECIMENTO CONTÍNUO (COM SRP)**

Contrato n.º \_\_/2023  
Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_



**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ E \_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE \_\_\_\_\_**, com fundamento no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, na Lei n.º 14.133/21, no Decreto Municipal n.º 936/22, nas demais legislações aplicáveis, bem como nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de \_\_\_\_\_, nos termos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto será entregue de forma \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- eventuais anexos aos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de \_\_\_\_\_ (**máximo de 5 anos**), contado de \_\_\_\_\_, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o limite decenal previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto entregue, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/21;
- h) aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i.1) a Administração terá o prazo de \_\_\_\_\_, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a seu respeito, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de \_\_\_\_\_.
- l) quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, propositos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da FEMAR como responsável subsidiária ou solidária, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar a responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As retenções previstas nos parágrafos acima poderão ser realizadas tão logo a FEMAR tenha ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a FEMAR seja compelida ao respectivo pagamento, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Eventuais retenções somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa, devidamente fundamentada.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto dentro do prazo de validade, acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, de acordo com as especificações técnicas e, ainda, em estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do presente Contrato e da legislação vigente;
- b) comunicar ao fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) responder pela entrega do objeto, na forma do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou refazer no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_ dias, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- f) manter, durante toda a duração do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- g) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato ou, ainda, pela autoridade superior;
- h) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como a aplicar penalidades, observadas as demais cláusulas deste Contrato;
- j) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal/membro da Comissão de Fiscalização ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21;
- k) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- o.1) A ausência da apresentação dos referidos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das suas obrigações. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- l) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, que pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do seu cumprimento;
- m) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- n) paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas etc. necessários à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- p) submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- q) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado pelo fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato, com a indicação dos respectivos funcionários;
- u) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- x) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21;
- y) responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE** das consequências de eventual utilização indevida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

FONTE: \_\_\_\_\_  
PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_  
NATUREZA DA DESPESA: \_\_\_\_\_  
NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (**inserir se o prazo contratual ultrapassar o exercício financeiro corrente**).

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega do objeto será de até \_\_\_\_\_, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**, o qual poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, pela **CONTRATADA**, no prazo de até \_\_\_\_\_ antes do esgotamento do prazo inicialmente fixado, aceita formalmente pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretor \_\_\_\_\_, à(o) qual compete:

- a) prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;
- b) fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
- c) após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;
- d) anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) informar ao gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas;
- f) participar da atualização do relatório de risco;
- g) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;
- h) receber provisoriamente o objeto do Contrato;
- i) elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cabe recurso das determinações tomadas pelo fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quaisquer entendimentos entre o fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Comissão de Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a eximem de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO NONO** – O objeto do Contrato será entregue em \_\_\_\_\_ (indicar local e horário), e será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável pela sua fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de \_\_\_\_\_;
- b) definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de \_\_\_\_\_, contados a partir do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ parcelas \_\_\_\_\_ (periodicidade) de R\$ \_\_\_\_\_ cada uma delas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** fará o pagamento pelos itens entregues por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestado o efetivo fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na \_\_\_\_\_, em até \_\_\_\_ a contar da data final do período de adimplemento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de \_\_\_\_\_, a contar da data final da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com o fornecimento do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Diretoria-Geral.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente à 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO NONO** - Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos itens efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso o valor dos itens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no referido Cronograma. Nesse caso, é facultado à **CONTRATANTE**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução no período.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após o interregno de um ano a que se refere o *caput*, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice específico ou setorial a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **OU**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de \_\_\_\_\_, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de \_\_\_\_\_% (até 5%, podendo ser majorada para 10% em casos excepcionais, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133/21), calculado sobre o valor inicial do Contrato, a ser

prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96, da Lei n.º 14.133/21. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, bem como em relação ao FGTS, não honradas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor dos seguintes bens a serem entregues pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositária, deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos abaixo:

- a) bem 1 ..... valor
- b) bem 2 ..... valor
- c) total ..... valor total

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato **OU** por \_\_\_\_\_ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do Contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e de que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo sétimo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observadas as seguintes disposições:

- a) o emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/22.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser extinto antes do término do seu prazo de vigência nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) unilateralmente, por meio de ato escrito, exarado pela **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer dos casos, a extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após, deverá ser elaborado o respectivo termo de rescisão, precedido de justificativa da autoridade competente e parecer jurídico, o qual operará seus efeitos a partir da publicação no PNCP e no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que possível, a extinção será precedida de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de extinção unilateral, prevista na alínea “a” do *caput* da presente cláusula, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;  
ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, após autorização do Diretor-Geral;  
executar a garantia contratual;  
reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das hipóteses de extinção contratual elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, os contratos de fornecimentos contínuos podem ser extintos pela **CONTRATANTE**, sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A extinção mencionada no parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei nº 14.133/21).

**PARÁGRAFO NONO** – Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto, o Contrato não deverá ser rescindido. Todavia, deverá ser formalizado Termo Aditivo para realização da alteração subjetiva.

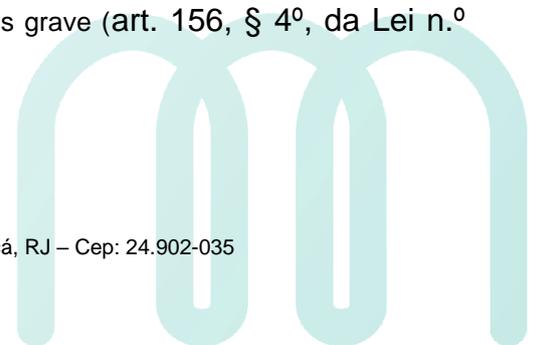
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Àquele que incorrer nas infrações previstas no *caput* serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);



c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);

d) multa:

i) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor \_\_\_\_\_ (total do Contrato/da parcela inadimplida do Contrato), até o limite de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), respeitado o limite estabelecido no art. 412 do Código Civil, pelo atraso na execução do objeto;

ii) moratória de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total do Contrato, até o limite de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (manter apenas se houver garantia).

iii) administrativa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas (não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do Contrato).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso de que trata as alíneas acima, se superior a \_\_\_\_\_ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicar outras sanções administrativas, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor das multas previstas na alínea “d” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, i) reparação integral do dano causado à Administração Pública; ii) pagamento da multa; iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e v) análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** - A imposição das penalidades previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da **CONTRATADA** indicando i) a infração cometida; ii) os fatos e os fundamentos legais; iii) a penalidade que se pretende imputar; iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e v) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;  
as peculiaridades do caso concreto;  
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;  
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela **CONTRATADA**, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Os contratados não poderão licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS**

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de ..... (.....) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FEMAR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades

legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência de preços registrados em Ata de registro de preços vigente não obriga a FEMAR a efetuar contratações unicamente com as pessoas jurídicas registradas, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No período de vigência da Ata de registro de preços, a FEMAR terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, mediante a ampla pesquisa de mercado, e que o desempenho na execução do Contrato foi satisfatório aos interesses da FEMAR.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As pessoas jurídicas registradas se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor, conforme índice ....., previsto no Edital, bem como revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**PARÁGRAFO NONO** - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na hipótese do parágrafo anterior, a iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas na cláusula décima terceira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O registro do fornecedor será cancelado, por ato formalizado pelo Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- e) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.
- f) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **OU**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) do valor total do Contrato, observadas as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) ...
- b) ...

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) ....
- b) ....

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

A **CONTRATADA** não poderá opor perante a **CONTRATANTE**, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da entrega do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA**, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

- a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;
- e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;
- f) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- h) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- i) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- j) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e entregando o objeto em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- j) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das Leis Anticorrupção;
- k) informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados;
- l) exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- m) realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, se entender pertinente, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

- n) prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- o) utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- p) não compartilhar com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- q) eliminar os dados pessoais após o fim de seu tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- r) manter os bancos de dados, os quais devem ser desenvolvidos em formato interoperável, formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, são aplicáveis as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato, o seu extrato, contendo a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal e número do processo administrativo, deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como condição indispensável para a sua eficácia, o Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de \_\_\_\_\_ (20 dias úteis no caso de licitação e 10 dias úteis no caso de contratação direta) contado da sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contrato também deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os dados referentes ao Contrato deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro do Município de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIRETOR-GERAL DA FEMAR**

**DIRETOR \_\_\_\_\_ DA FEMAR**

**REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

